

CORREIO BRAZILIENSE

DE DEZEMBRO, 1819.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegára

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

*Decreto de perdão a certos crimes, por occasião do
nascimento da Princeza da Beira.*

Tendo a Divina Providencia abençoado estes Reynos, com o feliz nascimento da Princeza da Beira, Dona Maria da Gloria, minha muito amada, e prezada neta: e querendo eu, que por taõ fausto motivo participem tambem deste incomparavel favor, e dos effeitos da minha Real Piedade, quanto for compativel com a justiça, aquelles meus vassallos, que tiveram a desgraça de commetterem crimes: Hey por bem fazer mercê aos prezos, que se acharem por causas crimes, naõ só nas cadeas publicas do districto da Supplicação da cidade de Lisboa,

como nas cadêas da Relação e Casa do Porto, e seu respectivo districto, de lhes perdoar livremente por esta vez (naõ tendo elles mais partes que a justiça) todos e quaesquer crimes, pelos quaes estiverem prezos, á excepção dos seguintes, que pela gravidade delles, e pelo que convem ao serviço de Deos, e bem da Republica, se naõ devem izentar das penas das Leys; a saber: blasfemar de Deos, e de seus Santos; moeda falsa; falsidade; testemunho falso; matar ou ferir, sendo de proposito, com espingarda, ou qualquer outra arma de fogo, ou dar tiro com proposito de matar, ou ferir, posto que naõ matasse nem ferisse; propinação de veneno, ainda que morte se naõ haja seguido: morte feita atraiçoadamente; pôr fogo acinamente; arrombamento de cadêas; forçar mulher; soltar os prezos, sendo carcereiro, por vontade, ou peita; entrar em mosteiro de freiras com proposito e fim deshonesto; ferir ou espancar a qualquer juiz, posto que pedaneo, ou ventanario seja, sobre seu officio; impedir com effeito as diligencias da justiça, usando para isso de força; ferir a alguma pessoa tomada ás mãos; furto que exceda o valor de um marco de prata; ferida feita no rosto com tenção de a dar, se com effeito se deo, e ultimamente o crime de ladraõ formigueiro, sendo pela terceira vez prezo; e condemnaçoens de açoutes sendo por furto: e he minha Real vontade e intençaõ, que exceptuando os crimes que fícam declarados, e que ficaraõ nos termos ordinarios de justiça, todos os mais fiquem perdoados; e as pessoas, que por elles estiverem prezas em todas as referidas cadêas, sejam livremente soltas, naõ tendo parte mais que a justiça, ou havendo-lhes dado perdaõ as que os poderiam accusar posto que naõ as accusem, ou constando que naõ as ha para as poderem accusar; ficando com tudo neste caso sempre o direito ás mesmas partes para as poderem accusar, querendo; porque a minha intençaõ he perdoar

sómente aos referidos prezos a satisfacção da justiça, e não prejudicar as dictas partes no direito que lhes pertencer; e para se haverem os dictos criminosos perdoados, seraõ as suas culpas vistas pelos juizes a que tocar, e julgando este perdaõ conforme a ellas, na forma do costume. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e expeça as Ordens necessarias para este Real Decreto se publicar, chegando pela sua publicação á noticia de todos, e para se executar como nelle se contem. Palacio do Rio de Janeiro, em onze de Junho de mil oitocentos e dezenove.

Com a Rubrica dEl Rey Nosso Senhor.

Resolução, pelo Conselho da Fazenda, no Rio-de-Janeiro, interpretando o Art. 4º. da Convenção de Londres, sobre alguns artigos do tractado de Commercio de 1810.

Lisboa 19 de Outubro.

Dom Joaõ por Graça de Deos, Rey do Reyno Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e d'além, Mar em Africa: Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós Provedor da Alfandega da cidade da Bahia; que sendo-me presente em consulta de treze de Fevereiro do corrente anno, a que mandei proceder pela Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e navegação deste Reyno, a representação que á minha Real Presença levaram os Negociantes Inglezes da praça dessa cidade, Sealy Ducan e Walter, queixando-se do procedimento, que a seu respeito tinhaõ tido os officiaes da meza da estiva dessa Alfandega, no despacho de importação de uma factura consistente em Bacalhão, e Manteiga, tomando-se lhes por conta dos mesmos officiaes a porção deste se-

gundo genero, por se reputar diminuto, e como tal suspeito de dolo o preço por que nella vinha carregado, conforme era permittido aos mesmos officiaes pelo artigo Quarto da Convenção ajustada em Londres entre os Commissarios Portuguezes, e Inglezes, deputados para fixarem a intelligencia de alguns artigos do tractado de commercio de dezenove de Fevereiro de mil oitocentos e dez, que subsistia entre as duas naçoens, isto ao mesmo tempo, que deixaram de praticar o mesmo acto de fiscalização com a porção do Bacalháo carregada na mesma identica factura, quando uma, e outra Mercadoria tinham avaliação na pauta dessa Alfandega, e o preço carregado á Manteiga na factura era superior ao que lhe dava a mesma pauta, circumstancia, que excluia a presumpção de fraude, e diminuição do verdadeiro preço; e consequentemente o arbitrio dos dictos officiaes em lhes tomarem o dicto genero em particular, com separação do outro conteúdo na mencionada factura; prevalecendo-se para esse effeito do sobredito Quarto artigo da citada Convenção: e tendo em consideração o que ao dicto respeito me foi presente na mencionada consulta, houve por bem em resolução della, tomada aos dezeseis de Março deste anno, desapprovar o procedimento dos referidos officiaes da Meza da estiva dessa Alfandega, não por dessortirem com a sua tomadia a factura dos Negociantes recorrentes, mas por ser o dicto procedimento contrario ao artigo decimo sexto do mencionado tractado de commercio, que o artigo Quarto da Convenção não derogou, e só modificou, transferindo aos examinadores o direito da tomadia, que pertencia á Real Fazenda, para sómente o exercerem no caso, e modo, que se expressa no mesmo artigo decimo sexto, isto he, quando o genero conteúdo na factura, cujo custo ahi carregado he suspeito de diminuição, não tem valor definido na pauta do Alfandega,

como na verdade o tinha o artigo manteiga, em que se verificou a tomadia, de que se tracta, na nova pauta da Alfandega dessa cidade, organizada depois do mencionado tractado de commercio de dezenove de Fevereiro de mil oitocentos e dez: havendo outrosim por bem ordenar-vos, que façaes reformar o despacho das Fazendas dos dictos Negociantes recorrentes, pela avaliação da dicta nova pauta; e restituir-lhes o excesso dos direitos, que se arrecadaram pelo valor arbitrario: ficando vós na intelligencia de que assim deveis proceder em todos os casos, em que qualquer Fazenda tiver valor definido na pauta, admittindo porém a tomadia da Fazenda, que nella não estiver avaliada, sem attenção ao sortimento da factura, quando os officiaes julgarem insufficiente o valor dado pelos importadores; não se fazendo com tudo na effectiva entrega aos dictos officiaes, sem sentença dos arbitros, que assim o julguem; sendo nomeados na conformidade do artigo decimo sexto do tractado acima referido; no que se procederá com toda a brevidade, que o expediente permittir, para os despachantes não perderem a oportunidade de venda por duvidas mal fundadas, havendo ultimamente por bem que o mesmo se observe em todas as outras minhas Alfandegas. E para que assim o tenhais entendido, e façais executar, me pareceo mandar-vos expedir esta. El Rey nosso Senhor o mandou por seu especial mandado, pelos ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e do de sua Real Fazenda. Manoel José de Sousa França a fez no Rio de Janeiro aos trinta de Junho de mil oitocentos e dezenove. Antonio Feliciano Serpa a fez escrever. Luiz Barba Alardo de Menezes. Francisco Baptista Rodriguez.

Por despacho do Conselho da Fazenda de quatorze de Junho de mil oitocentos e dezenove, em virtude da Real Resolução de dezeseis de março do mesmo anno, tomada

em Consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação.

Registada a folhas cento e quarenta e nove verso do livro terceiro de similhantes, que serve nesta Secretaria do Conselho da Fazenda. Rio de Janeiro dez de Julho de mil oitocentos e dezenove. Manoel do Nascimento Monteiro.

Decreto estabelecendo dous mercados por mez, e uma feira annual, a favor da colonia de Suissos, em Nova Fribourg, no districto do Cantagallo.

Querendo dar providencias para que a colonia dos Suissos, que a bem da agricultura e Povoação deste meu Reyno, tenho mandado estabelecer na minha Real Fazenda do Morro-queimado, naõ só se possa commodamente prover dos artigos necessarios para a sua manutençaõ, e para instrumentos dos trabalhos uteis a que se deve dedicar, mas tambem para que tenham prompta e segura extracção os fructos da sua lavoura: Hei por bem que no districto de Cantagallo, aonde mais conveniente for, se estabeleça um mercado em os dias primeiro e quinze de cada mez, em que se façam todas as transacoens mercantis que licitas forem; e que annualmente haja uma Feira, que terá principio no dia vinte e quatro de Junho. por ser o de S. Joaõ Baptista, Orago da nova Fribourg, e continuará até vinte e seis do mesmo mez, com todos os Privelegios e regalias concedidas ás feiras francas. A Meza do Desembargo do paço o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Julho de mil oitocentos e dezenove.

Com a Rubrica d' El Rey nosso Senhor.

Providencias a favor dos marinheiros Portuguezes, em paizes estrangeiros

Querendo El Rey Nosso Senhor que as saudaveis providencias, com que fora servido occorrer á triste sorte dos marinheiros Portuguezes, detidos nos portos estrangeiros por falta de meios para se transportarem ás suas patrias e familias, produzam os uteis fins que se propõem, não só em beneficio daquella parte de seus Vassallos, assim desfavorecidos, como do augmento da mesma Navegação e Commercio: foi servido ordenar que pela Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reynos se reiterassem as Ordens expedidas aos Consules Nacionaes nos portos maritimos, a fim de darem prompto cumprimento ás referidas providencias; e são as seguintes; —Que os Mestres e Capitaens dos navios Portuguezes, que dos portos estrangeiros seguirem viagem para os destes Reynos, sejam obrigados a receber a seu bordo os marinheiros e homens do mar vassallos Portuguezes, que lhes forem designados pelos Consules respectivos, não excedendo com tudo a terça parte da tripulação dos seus navios, nos quaes viraõ trabalhando durante a viagem:—Que a cada um dos dictos Mestres e Capitaens que faltar ao cumprimento da referida obrigação, se imponha por este Tribunal uma mulcta de sessenta mil reys, que se applicará a despeza dos mesmos transportes:—Que aos donos dos navios se pagarãõ pelo mesmo Tribunal duzentos réis diarios por cada marinheiro, e homem do mar que transportarem, qualificando-se porém os mesmos donos com atestaçoens dos Consules respectivos, pelas quaes conste o numero de homens, que transportou, e o dia do seu embarque, e com certidoens authenticas do dia da chegada e desembarque nos Portos destes

Reynos:—Que o mesmo pagamento de duzentos réis diarios se faça a qualquer Mestre ou Capitão estrangeiro, que qualificado da referida forma, transportar tambem algum marinheiro e homem do mar vasallo Portuguez, que esteja nos seus portos e queira transportar-se a estes Reynos.

A Real Juncta, tendo participado esta Real Determinação aos Consules Nacionaes, a manda tambem fazer publica pelo presente Edictal, para que chegue á noticia de todos e para que os Capitães, proprietarios, e consignatarios dos navios Portuguezes lhe dem e façam dar o devido cumprimento pela parte que lhes toca, debaixo da pena que lhes he coninada e lhes será infalivelmente imposta no caso de contravençaõ. Lisboa 19 de Outubro de 1819.—

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

Resoluçoens do Conselho da Fazenda, em Lisboa ; sobre os terrenos incultos ; e sobre a siza na revenda das carnes.

1.^a Em Consulta do Conselho da Real Fazenda de vinte e sette de Fevereiro deste corrente anno, se fez presente a El Rey Nosso Senhor a Representaçãõ, que tinha feito o Desembargador Alberto Carlos de Menezes, Superintendente da Agricultura, em respeito á fôrma que se devia seguir no processo sobre aquelles terrenos, que se pertendessem reduzir a cultura, para gozarem do beneficio determinado no Alvará de onze de Abril de mil oitocentos e quinze: foi o mesmo senhor servido determinar por sua Real resoluçaõ de seis de Agosto deste mesmo anno: Que pelo que tocava a Bens de Particulares, tam sómente procedendo vistoria Judicial, fossem os proces-

sos sentenciados pelos Ministros territoriaes, fossem Corregedores, Provedores, ou Juizes de Fora, com apellação porém para as instancias superiores, e competentes.

E para que assim haja de constar, se manda fazer publica por esta fôrma a mesma Real resolução. Lisboa 8 de Novembro de 1819.

D. Miguel Antonio de Mello. Joaquim José de Sousa

2.^a Em Consulta do Conselho da Real Fazenda de 31 de Agosto de 1818, se fez presente a El Rey Nosso Senhor, que havendo differentes julgados, a respeito se era, ou não devido o direito da siza da revenda das Carnes Seccas do Reyno, o mesmo Senhor fosse servido resolver este ponto para firmar uma regra invariavel sobre este objecto. E Foi servido determinar por sua Real resolução de 6 de Agosto deste corrente anno, que com effeito era devido este direito; ficando assim por esta fôrma nullo quanto se tivesse julgado, ou opinado em contrario.

E para que assim haja de constar, se faz público por esta fôrma. Lisboa em 8 de Novembro de 1819.

D. Miguel Antonio de Mello. Joaquim José de Sousa.

Resoluções do Conselho da Fazenda em Lisboa, sobre os vasos de construcção estrangeira; e sobre os generos de sobrecellentes dos navios.

Lisboa 16 de Novembro.

1.^a Sua Magestade, tendo Consideração ao que lhe foi presente em Consulta do Conselho da Real Fazenda de 13 de Outubro de 1818 sobre o requerimento dos Negociantes da Praça desta cidade proprietarios de Vassos Portuguezes de Construcção estrangeira, em que pediam que

todos os navios de construcção estrangeira, e propriedade Portugueza, que tinham sido comprados até á publicação do Alvará de 25 de Abril de 1818, fossem considerádos como de Construcção Portugueza, para gozarem das mesmas graças, e isenções concedidas a estes pelo referido Alvará, assim, e do mesmo modo que tinham sido habilitados por Decreto de 19 de Novembro de 1811 os de Propriedade Portugueza, e construcção estrangeira, comprados até á publicação do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811: foi o mesmo Senhor servido deferir-lhes por sua Immediata Resolução de 17 de Fevereiro do corrente anno, pela qual, conformando-se com o parecer do Conselho, he servido ordenar, que, quanto aos navios habilitados pelo referido decreto de 19 de Novembro de 1811, se levantem as Fianças; e quanto aos navios posteriormente comprados até á publicação do Alvará de 25 de Abril de 1818, gozem estes das graças concedidas no sobredito Alvará novissimo.

E para assim constar, e ter o seu devido cumprimento a mencionada Real resolução, se faz publico por esta fôrma. Lisboa 23 de Outubro de 1819.

D. Miguel Antonio de Mello. Lazaro da Silva Ferreira.

2.^a El Rey Nosso Senhor foi servido por suas Reaes resoluções de 10 de Dezembro de 1818, e 16 de Fevereiro de 1819: conformando-se com os pareceres do Conselho da Real Fazenda, dados em consultas de 18 de Agosto, e 22 de Outubro de 1818, declarar: Que os Generos destinados para consumo das tripulações dos navios, e sobrecellentes necessarios para a Navegação, e reparo dos mesmos navios, se devem continuar a dar livres de direitos de sahida, não havendo fraude; e isto não obstante a ley de 25 de Abril de 1818, que no seu espirito, e intelligencia se dirige toda a favorecer o Commercio dos seus fieis vassallos.

E para que assim haja de constar, se fez publico por esta fórma. Lisboa 22 de Outubro de 1819.

D. Miguel Antonio de Mello. Lazaro da Silva Fereirra.

Resolução pelo Conselho da Fazenda, em Lisboa, sobre as obrigaçoens dos officiaes da Saude e Alfandega.

Em Consulta de nove de março deste corrente anno, se fez presente a El Rey nosso Senhor a representaçã do Juiz da Alfandega da cidade do Porto, a respeito das dissensoens, que tinham havido entre os Guardas môres da Saude, e os officiaes daquella Alfandega, no exercicio dos seus respectivos empregos, a bordo dos navios, interrompendo-se por esta causa o bom exito das diligencias necessarias, para se acautelarem as fraudes, e descaminhos dos reaes direitos em prejuizo da Real Fazenda. E tendo precedido para a mesma Consulta as informaçoens necessarias, e a que tudo respondeo o Conselheiro Procurador da Real Fazenda, foi o mesmo Senhor servido determinar, por sua Real resoluçã de seis de Agosto deste mesmo anno; que ambas aquellas repartiçoens se houvessem de regular pelos seus regimentos, e ordens respectivas, restringindo-se segundo os seus regulamentos, e fazendo as suas diligencias, sendo necessario, a par uma da outra, pois que do ingresso dos guardas da Alfandega a bordo das embarçaçoens, não resultava embaraço ás diligencias da Saude: ficando entendido, que tanto que estas finalizarem, não lhe compete mais ingerencia alguma nas mesmas embarçaçoens, de baixo de qualquer pretexto que queira formar; e só no caso que absolutamente a repute necessaria, e não deverá praticar sem preceder participaçã official, e civil ao chefe da Alfandega; de

vendo tambem o mesmo chefe pela mesma maneira comportar-se com os guardas móres da saude em casos semelhantes.

E para que assim se haja de praticar, se manda fazer pública por esta formã a sobredicta Real resoluçaõ. Lisboa 8 de Novembro de 1819.

D. Miguel Antonio de Mello. Joaquim José de Sousa.

Portaria da Juncta do Commercio, de Lisboa ; prohibindo a exportação da casca de sobro e carvalho.

Sendo presente a El Rey nosso Senhor a consulta da Real Juncta do Commercio, Agricultura, fabricas, e Navegação sobre as representaçoens dos fabricantes de sola, que pedem se prohiba toda a exportação de casca de sobro, e carvalho para fora do Reyno, a fim de que a laboração das suas fabricas ou não se diminua, ou não cesse, absolutamente, pela falta de um genero, que lhe he indispensavel, do que se seguiria a total ruina delles supplicantes, e grandissimo prejuizo ao Estado; e sobre o requerimento dos Negociantes Prêgo e Companhia, impugnando similhante pertençaõ, que so tinha por objecto o reduzir a elles Negociantes á dura necessidade de lhes venderem aquelle genero por um infimo preço, ou inutilizallo; sendo igualmente falso o receio de falta delle, pois que sómente costumavam exportar aquella quantidade que ficava sendo superflua, depois do sortimento das fabricas, fazendo para esse effeito os leiloens della. E sendo outro sim presente ao mesmo Senhor a consulta do Conselho da Fazenda sobre o officio do Procurador da Real Fazenda, relativo ao mesmo objecto: parecendo tanto á Real Juncta, como ao referido conselho dever

absolutamente prohibir-se a exportação da casca de sobro, e carvalho para fora do Reyno : Sua Magestade, para evitar a ruina das Fabricas dos cortumes: manda que interinamente, e em quanto não baixarem resolvidas as dictas consultas, seja prohibida a exportação para fora do Reyno, da casca, que for necessaria para a laboração das mesmas Fabricas, regulando a Real Juncta do Commercio a casca que se poder exportar, depois de providas as mesmas Fabricas, e por Louvados o preço porque se deve pagar a de que ellas necessitarem, quando as partes não concordarem entre si. A Real Juncta do Commercio o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Governo em 13 de Outubro de 1819.

Com tres Rubricas dos Governadores do Reyno.



FRANÇA.

Falla d' El Rey na abertura da secção das Camaras.

Messieurs,

O primeiro desejo do meu coração, apparecendo outra vez entre vós, he reconhecer as bençãos, que a Providencia tem sido servida conceder-nos, e que nos permite esperar para o futuro.

A minha familia tem crescido; e posso esperar, que o resto dos meus desejos se cumpram. Novos apoios á minha casa formaraõ novos laços entre ella e o meu povo.

As nossas relações amigaveis com os diversos Estados de ambos os mundos, fundadas na intima uniaõ dos Soberanos, e nos principios de mutua independencia, continuam a formar o penhor de uma longa paz.

Pelo feliz resultado de minhas negociações com a Sancta Sé, as nossas principaes igrejas não serão por mais tempo privadas de ministros. A presença dos Bispos nas suas dioceses estabelecerá a ordem em todas as partes da administração ecclesiastica; ali propagarão o respeito devido á nossa sancta Religião. Conservaremos intactas as liberdades da nossa Igreja. Ouvirei as orações dos fieis; consultareis as suas necessidades e os seus recursos; antes de vos propór medidas, que poderá ainda precisar o restabelimento do culto de nossos antepassados.

Dous annos de abundancia tem remediado, em parte, os males da escacez. A agricultura tem feito sensiveis progressos; todos os ramos da industria tem tomado nova elasticidade; e as bellas artes continúam a adornar e a illustrar a França. Tenho colligido para juncto de mim as suas numerosas producções; a mesma vantagem se tem dado ás artes uteis. A admiração publica as tem igualmente animado.

A libertação do nosso terreno, e tempos mais favoraveis, nos tem permittido empregar-nos no melhoramento de nossas finanças. Tenho ordenado que se vos apresente uma conta dos encargos publicos, assim como dos meios de occorrer a elles; e tenho a satisfação de vos annunciar, que a previdencia da Legislatura não tem sido enganada por necessidades urgentes ou accidentaes. Não se creará divida nova, no anno que vem. Já se tem prestado consideravel alivio, aos que contribuem para os encargos publicos. A diminuição dos impostos mais pezados se não retardará mais do que he necessario, para satisfazer a divida extraordinaria contrahida pelo Estado. As leys tem sido em toda a parte executadas sem difficuldade, e em nenhuma parte tem a tranquillidade publica sido gravemente perturbada. Nestas circumstancias e com as vistas

de remover mais efficazmente a lembrança de males passados, julguci que podia multiplicar os actos de clemencia e reconciliação. Não tenho posto outras barreiras contra elles, senaõ aquellas que saõ interpostas pelo sentimento nacional, e dîgnidade da corôa.

E com tudo, no meio destes elementos de prosperidade publica, naõ vos devo occultar, que se misturam com as nossas esperanças justas causas de susto, que requerem neste tempo a nossa mais séria attenção.

Um desas socego, vago, porém real, possue todos os espiritos: todos pedem agóra penhores de um estado permanente de cousas. A nação somente tem ainda um gosto imperfeito dos primeiros fructos do regimen legal, e da paz; teme ver serem-lhe arrancadas pela violencia das facçoens; assusta-se com o seu ardor pelo dominio; terefica-se com a expressaõ manifesta de seus designios. Os temores de todos, os desejos de todos, denotam a necessidade de alguma nova garantia da tranquillidade e estabilidade. O credito publico espéra por ella, como signal para levantar-se; o commercio, para extender as suas especulaçoens. Em uma palavra, a França, em ordem a segurar-se a si mesma, e a tornar a tomar entre as naçoens aquella graduacão, que deve occupar para sua propria vantagem e para a dellas, necessita de ter a sua constituição posta além daquelles abalos, que saõ tanto mais perigosos quanto saõ mais amiudadamente repetidos.

Nesta convicção, tenho outra vez voltado a minha attenção para aquellas ideas, que ja tinha querido realizar; mas que deviam ser amadurecidas pela experiencia, e chamadas pela necessidade. Fundador da Charta, com quem estaõ inseparavelmente connexos os destinos do meu povo e da minha familia, conheci que, se havia algum melhoramento que estes grandes interesses reque-

ressem, e servissem para a manutenção de nossas liberdades, modificando meramente algumas das formulas reguladoras da Charta, a fim de segurar melhor o seu poder e a sua operação, a mim pertencia o propôr tal melhoramento.

He chegado o momento de fortalecer a Camara dos Deputados, e de tirar della a acção annual dos partidos, segurando a sua duração mais conformemente aos interesses da ordem publica, e dignidade externa do Estado; este será o complemento da minha obra. Mais feliz de que outros Estados, naõ he de medidas provisionaes, mas sim da natural desenvolução de nossas instituiçoens, que devemos tirar nossa fortaleza.

He do inteiro zelo; he da energia das duas Camaras; he da sua intima uniaõ com o meu Governo, que eu pediria os meios de salvar a liberdade publica da licenciosidade; de estabelecer a monarchia, e de dar a todos os interesses garantidos pela Charta, aquella profunda segurança que lhe devemos.

Ao mesmo tempo apprehenderemos a tarefa de fazer com que todas as nossas leys estejam em harmonia com a monarchia constitucional. Tendes ja adoptado varias; que tem esta tendencia; e tenho dado ordens para a preparação de outras, que seguraraõ a liberdade individual, imparcialidade dos processos, e a regular e fiel administração em todos os departamentos e districtos.

A providencia me tem imposto o dever de fechar o abismo das revoluçoens; de legar a meus successores, á minha patria, instituiçoens que saõ liberaes, firmemente estabelecidas e duraveis. Vós sois convocados para este sagrado fim. A fim de o conseguir, descançai, Senhores, na minha inalteravel firmeza; assim como eu descanço na cooperação de meus fieis e leaes Pares da França; dos meus fieis e leaes Deputados dos Departamentos.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Dezembro, de 1819.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb	1s. 5p. a 1s. 5½p	} 8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Inglez.
	Capitania	
	Ceará	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Maranhão . . .	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Minas novas . .	1s. 1p. a 1s. 3½p.	
Anil	Pará	1s. 3p. a 1s. 4p.	} 5 por lb.
	Pernambuco . .	1s. 5p. a 1s. 6½p.	
Assucar . . .	Rio	} Livre de direitos por exportaçãõ.
	Redondo . . .	42s. a 46s.	
	Batido	40s. a 41s.	
Arroz	Mascavado . .	27s. a 30s.	} 3s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.
	Brazil	
Cacão	Pará	60s. a 68s	} 10 p. por couro
Caffe	Rio	120s. a 123s.	
Cebo	Rio da Prata	56s.	} 4s. } por 112lb. 2s. }
	Chifr Rio Grande por 123	40s. a 45s.	
Couros	Rio da Prata, pilha	A 8p. a 9½p.	} 10 p. por couro
		B 7½p. a 8p.	
		C 6p. a 6½p.	
	Rio Grande	A 7p. a 7½p.	
		B 6p. a 6½p.	
Pernambuco, salgados	C 6p.		
Rio Grande, de cavallo		
Ipecacuanha Brazil. por lb.	5p. a 7p.		
Oleo de cupaiba	11s. 0p. a 13s. 0p.		
Ourocu	1s. 1p. a 1s. 2p		
Pão Amarelo. Brazil	4s. 0p.		
Pão Brazil	120s. a 130s.		
Salsa Parrilha. Pará		
Tabaco	em rolo	1s. 9p. a 2s.	} direitos pagos pelo comprador, direitos pagos pelo comprador, livre por exportaçãõ
	em folha	
Tapioca	Brazil	6p. a 14p . . .	6½ por lb.

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	58	Hamburgo	36 2
Lisboa	52	Cadiz	35½
Porto	52	Gibraltar	30
Paris	25 15	Genova	44½
Amsterdam	11 19	Malta	46

Especie

Ouro em barra	£3 17 10½	} por onça
Peças de 6400 reis	3 17 10½	
Dobroens Hespahnhoes	
Pezos . . . dictos	0 5 0	
Prata em barra	0 5 2	

Seguros.

Brazil. Hida	30s. a 35s.	Vinda	35
Lisboa	25s. a 30		25s
Porto	25s. a 30		25s
Madeira	25s. a 30		30s
Açores	25s. a 30		30s
Rio da Prata	42s. a 50		42s.
Bengala	60s		62s.

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Owen's letters to Ricardo; preço 2s. 6d. Os arranjos de Mr. Owen, para as classes necessitadas, mostrando que he consistente com os solidos principios da Economia Politica; em tres cartas a David Ricardo Esc. Membro do Parlamento.

Macnab's New view of Mr. Owen of Lanark 1 vol 8vo. preço 7s. As novas vistas do Mr. Owen de Lanark, examinadas imparcialmente como meios racionaveis de promover ultimamente a industria productiva, o conforto, o melhoramento moral, e a felicidade das classes trabalhadoras da Sociedade, e dos póbres, e de criar a mocidade no caminho, que deve seguir. E tambem observaçoens sobre a eschola de New Lanark, e sobre os systemas de educaçãõ de Mr. Owen, do Revdo. Mr. Bell, e do novo systema de instrucçãõ mutua Britanico e Estrangeiro, Por Henrique Grey Macnab; M. D.

Hindus Chronology, Chave para a Chronologia dos Hindus, em que todas as datas orientaes se reduzem as que se dam no texto Hebraico da Biblia.

Burney's Planetary Motions. preço 2s. 6d. Commentario sobre os systemas, que até aqui se tem avançado, para explicar os movimentos dos planetas. Por Jaimes Burney. Esc. da Armada Real, e F. R S.

Acums New Work on Gas 8.^{vo} preço 11. 5s. Elevações, secções e planos dos melhores apparatus para a luz de gaz, que se emprega agóra nas fabricas de gaz em Londres, e nas principaes cidades das provincias na Gram Bretanha. Com a descripção do processo para fabricar gaz do carvão, para illuminar as ruas, casas, e edificios publicos; acompanhado de calculos comparativos, que mostram o modo mais economico de obter ésta especie de luz. Com sette grandes estampas illuminadas. Por Frederico Acum.

Cottu's English Administration of justice. 8.^{vo} Sobre a Administração da Justiça Criminal na Inglaterra, e sobre o espirito da Constituição Britannica. Por M. Cottu.

Esta obra foi originalmente publicada em França; e seu Author he um Jurisconsulto Francez, que viajou a Inglaterra, com a unica vista de estudar as instituições judiciais Inglezas.

AS QUATRO COINCIDENCIAS.

(Continuadas de p. 528.)

3.^a. *Coincidencia feliz de datas.*

A discussão entrou a ser cada vez mais viva. S. A. R., fiel á promessa, que tinha feito ao Gabinete de Londres,

permittio que de Lisboa e do Porto saíssem quatro grandes comboys, carregados de todas as propriedades, que os Ingleses tinham em Portugal; e a este proceder ajunctou ainda a espéra illimitada para o pagamento dos direitos de saída. Só depois da saída destes quatro comboys, com todos os vassallos Ingleses, que se quizeram retirar, foi que S. A. R. publicou o Decreto de 22 de Outubro de 1807*, pelo qual se declarávam fechados os portos a todos os navios Ingleses.

Napoleaõ mostrou-se furioso, provavelmente por saber do favor concedido aos Ingleses, para saírem com suas propriedades. Declarou entaõ á sua Côrte, e diante de

* Neste decreto, que he assas curto, S. A. R. motiva a resolução, que tomou, dizendo *que se une a S. M. o Imperador dos Francezes e Rey de Italia, assim como a S. M. Catholica na causa do Continente, a fim de accelerar a paz maritima.*

S. A. R. não adivinhava entaõ seguramente, o que nesse mesmo dia se passava em França, bem como Napoleaõ não adivinhava igualmente as disposiçoens de S. A. R. em seu favor.

As palavras, que ficam transcriptas em Italico fôram apparentemente empregadas para lisongear Napoleaõ: mas o certo he que ellas fôram muito mal interpretadas em Inglaterra, aonde todo o ministerio as tomou por uma declaração formal de guerra: até no mesmo sentido as tomáram os negociantes Portuguezes residentes em Londres. Todavia, o Gabinete Inglez consentio em que se tomasse essa medida como forçada, e assim o declarou na sua famosa ordem do conselho, com data de Novembro, 1817; pois que a pezar de fechados os portos de Portugal a seus navios, segurava navegação livre a todos os navios mercantes Portuguezes.

Convem declarar com tudo aqui; que se ignorava em Londres no dia 25 de Novembro, o que nos dias e 8 11 do mesmo mez se havia passado em Lisboa. Os ventos continuáram a favorecer a causa de S. A. R. pois que eccelerávam a passagem de Inglaterra para Portugal, e retardavam a de Portugal para Inglaterra.

todo o Corpo Diplomatico, que a Casa de Bragança havia cessado de reynar.

O exercito de Bayonna poz-se em marcha. O em baixador de Portugal partio de Paris como correio, e chegou a Lisboa em 31 de Outubro, ou no 1.º de Novembro: Elle éra o portador da promessa feita por.... Que as tropas Francezas não entrariam em Portugal, se S. A. R. mudasse de resolução, sequestrasse as propriedades Inglezas, &c. &c. &c.

No mesmo dia ou na vespera chegou a Lisboa o Capitão Vasconsellos, portador da Convenção* que eu tivéra

* para bem entender o texto, algumas explicaçoens são indispensaveis.

Assim que os negociantes Inglezes percebêram que os portos de Portugal se lhes podiam fechar, insistiram com o seu Governo (particularmente os que tinham negocios com a ilha da Madeira) em que ésta ilha fosse occupada por una guarnição Ingleza, como em igual caso, ja o tinha sido em 1801. Eu oppuz-me; e, depois de longas alterçaçoens, que duráram muitos dias, consentio Mr. Canning em que se demorasse a expedição, destinada a partir em Agosto para a Madeira, com a condição, de que S. A. R, mandaria plenos poderes para assignar uma Convenção á cerca de todos os pontos, que se questionavam; taes como a occupação da Madeira, os navios de guerra Portuguezes, as propriedades Inglezas, &c. &c. &c.

Eu recebi com effeito os plenos poderes; porque Mr. de Araujo tinha pedido, que se não mandasse a Lisboa outra missaõ extraordinária, como a do anno precedente; e Mr. Canning dizia, que não queria abandonar ésta negociação a Lord Strangford.

A convenção foi firmada sobre as duas hypotezes: 1ª. se os Francezes não entrassem em Portugal, e ahi se conservasse S. A. R. com os portos fechados aos Inglezes 2ª. Se os Francezes se obstinassem a entrar em Portugal, e S. A. R. se passasse ao Brazil.

ordem de assignar com os Ministros Inglezes, e que tem a data de 22 de Outubro. As duas missoens trabalharam ainda aqui em sentido contrário.

(Continuar-se-ha.



ECONOMIA POLITICA DE SIMMONDE.

(Continuada de p. 541.)

CAPITULO III.

Como se obtem o fim a que se propunha o Legislador, quando estabelece a alfandega.

Os ministros, que no tempo da Monarchia formáram primeiramente as tarifas das alfandegas, e os legisladores da Republica, que lhes succedêram, seduzidos por uma falsa theoria, propuzêram-se no estabelecimento das alfandegas duas cousas incompativeis. Por uma parte quizêram proteger o commercio, animando as fabricas; e por outra parte impôr uma contribuiçãõ aos cosumidores para occurrer ás necessidades do Estado. Acabamos de ver, que, em vez de animar as manufacturas, as alfandegas tem extinguido a sua emulaçãõ, e muitas vezes dissipado os seus capitaes, usurpando as rendas dos consumidores, um só golpe de vista, lançado sobre o livro de contas da Republica, nos mostrará quanto se afastam do segundo objecto, que tinham em vista. Estas alfandegas, que custam até ao mais pobre jornaleiro Francez mais de 20 francos por anno (veja-se acima no Liv. II. Cap. VI.) e que ferem a golpes dobrados os consumidores ricos e sumptuosos, ãõ percebem senaõ vinte e quatro milhoens de productos em grosso, de que se diminuem, pelo menos dez milhoens de despezas, ãõ deixam de receita liquida

senaõ quatorze milhoens para toda a Republica. Separem-se estes dous objectos, e naõ seja a alfandega daqui em diante senaõ um imposto; e naõ sêja a protecção do commercio manchada pela avidéz fiscal; naõ se pretende chegar pelo mesmo caminho a dous fins oppostos um ao outro, e o Legislador, vendo claramente o fim a que se deve dirigir, naõ se enganará ja mais nos meios de o conseguir: nós mesmos encontraremos menos obscuridade no exame das duas questoens, que faraõ o objecto deste capitulo: 1.^a Quaes saõ os meios de cobrar dos consumidores um imposto, que prejudique o menos possivel ao commercio: 2.^a Quaes saõ os meios de animar a industria prejudicando o fisco o menos possivel.

Depois de termos visto, no capitulo precedente, quam pequeno he o numero das manufacturas, que se naõ podem sustentar, se a alfandega lhes naõ assegura a pösse exclusiva do mercado Francez, poder-se-hia crêr, que favorecendo ésta tam pouco o commercio, devia pela mesma razaõ ser de pouco pezo ao publico. Entretanto seria isto um engano; a alfandega póde ter, e com effeito tem, muita efficacia quando se tracta de ser nociva, e mui pouca quando se tracta de ser util.

Muitas vezes, por exemplo, o Legislador tem querido favorecer uma manufactura ou um commercio, cujos productos annuaes naõ sóbem a mais de cincoenta mil francos, ao mesmo tempo que o consumo de toda a França, em objectos analogos, monta a mais de um milhaõ: se, com este fim, impoem um tributo de dez por cento nas mercadorias importadas, que fazem concorrência á manufactura que elle protege, para obter a este um lucro de 5.000 francos, causa ao consumidor uma perda de mais de 100.000 francos, no que talvez os contrabandistas saõ os unicos que tiram proveito. He assim que, para favorecer as manufacturas de telas pintadas, de

mouselinas, de estofos de algudaõ de todos os generos, e de canquilha, que naõ chegam provavelmente para o decimo do consumo Francez, a totalidade deste consumo tem sido taxada a favor do contrabandista por uma prohibiçaõ. Muitas vezes o Legislador, carregando a maõ na industria estrangeira, tem querido fazer nascer no interior uma manufactura, que ainda naõ existia; e naõ o tem podido alañar; assim temos visto, que elle tem encarecido, sem obter o seu fim, o algudaõ fiado, e as liinas dos relojoeiros; entaõ a perda do consumidor ou das manufacturas naõ dá o menor lucro a ninguem, excepto ao contrabandista. Muitas vezes tem obrado da mesma maneira, para favorecer um commercio estrangeiro: e he assim que para proteger a importaçaõ das novas mercadorias coloniaes, reduzida quasi a nada durante a guerra, tem carregado com direitos excessivos o assucar e o caffè, que nos vem por outra via, e que no entanto devem ser quasi bastantes para o nosso consumo; entaõ, he assim que a favor do nosso commercio das Indias Orientaes, as quaes entretanto ja naõ existem, tem obrigado aos consumidores a naõ receber senaõ dos contrabandistas as mercadorias destes paizes distantes, de que se faz na França um consumo prodigioso. Com o pretexto de favorecer a nossa cultura, se tem taxado todas as bebidas, os oleos, as sedas, a cera, e os tabacos em folha; tem-se prohibido a aguas ardentes de graõ, a cachaça, os tabacos fabricados, &c; ainda que seja demonstrado que aquelles Departamentos, que produzem éstas mercadorias, longe de temerem a concurrencia dos estrangeiros, vaõ vender a seus mercados esses generos, e pelo contrario os Departamentos que os naõ produzem, e que os poderiam obter mais baratos em outra parte, naõ estaõ em estado de consumir as producçoens Francezas. O Norte da França naõ he o mercado natural

das aguas ardentes e dos vinhos do Meio-dia: os oleos e as bebidas d'Aix, a de Cognac podem ser transportadas a melhor mercado ao fim do Oceano, do que á Alsacia ou Lorena. O consumidor nestas duas ultimas provincias, a quem se prohibe o uso dos azeites e aguas-ardentes de graõ da Alemanha, he, portanto, taxado pezadamente no seu consumo, sem que o seu compatriota do Sul da França receba disso a menor vantagem. A cera, a seda, o azeite, a ruiva dos tintureiros, que servem de materia prima a nossas manufacturas, e que são taxadas na sua introducção, sem que o productor nacional tire disso o menor proveito, não pôdem augmentar em preço sem que o producto de nossas manufacturas suba tambem de preço, em uma proporção bem superior. (Liv. II. Cap. V.) Em fim as manufacturas, que não tem necessidade de monopolio, pois continúam a vender ao estrangeiro, ganham com tudo no interior, e vendem demasiado caro ao comprador Francez, ao mesmo tempo que vendem a justo preço ao consumidor livre, ainda que ésta differença e este preço dobrado dêvam cedo ou tarde trazer com sigo a ruina do nosso commercio de exportação. Reunindo todas estas consideraçoens, podemos então crer, que se o imposto sobre o consumo não he, com grande differença, tam óneroso para cada cidadão da França, como o he na Inglaterra, pelo menos a perda, que occasiona a trinta milhoens de Francezes deve ser igual á receita liquida dos impostos semelhantes, cobrados de dez milhoens de Inglezes somente: ora temos visto, que ésta classe de impostos produzio em Inglaterra, em um anno, até quinze milhoens e meio esterlinos, ou 372 milhoens de francos. *

* Esta somma dividida pela população de França, dá 12 f. 40 c. por individuo: temos visto que o menor jornaleiro do
VOL. XXIII. N.º. 139. 4 L

O que confirma ainda mais, que a alfandega he mui onerosa ao consumidor Francez, he a prodigiosa actividade do commercio de contrabando. O Cidadão *Magnien* observa * que se deve attribuir a ésta actividade o zêlo dos empregados. Se a fraude não apresentasse vantagens prodigiosas, se todo o circuito das fronteiras não estivesse incessantemente cercado de contrabandistas; o escaço salario de 500 francos por anno, não seria bastante para fazer com que os agentes da alfandega executassem rigorosamente o serviço tam penivel e odioso, de que saõ hoje em dia encarregados.

O atractivo dos confiscos he para elles muito mais poderoso do que o de seu salario; e o valor das mercadorias confiscadas he tambem provavelmente superior á somma das despezas de cobrança da alfandega. Se esta somma chega, em anno commum, a doze milhoens, como o seguro he, em geral, a dez por cento, ao que se ajuncta pelo menos 4 por cento de reembolso dos gastos do con-

Leman, que não suspeita o que paga á alfandega, desembólça para este fim 20 f. 68 c. As mulheres, as crianças, os velhos, os enfermos da mesma classe, pagam igualmente por seus vestidos, e mais do que o outro por suas bebidas e seus medicamentos. Todos os artistas das cidades, e quasi todos os das aldeas, nom mesmo departamento, usam diariamente assucar e caffè. O augmento de preço nestas duas mercadorias, depois que ellas se submittêram ás alfandegas Francezas, importa cada anno em 20 fr. por cada pessoa. Ora, sendo os impostos sobre o consumo proporcionaes á despeza, a quota parte dos jornaleiros e dos artistas he quasi nada, comparada com a da gente rica: assim o meio proporcional do que a alfandega custa no Departamento do *Leman*, he pelo menos de 30 fr. por individuo, o que faz seis milhoens, para ésta pequena parte da França.

* Da influencia, que podem ter as alfandegas na prosperidade da França, p. 32.

trabandista, a massa dos que asseguram as fazendas não fica cuberta realmente da perca de 12 milhoens, que soffre, senão quando tem feito entrar na França 200 milhoens de mercadorias prohibidas *

* Este attractivo, que o contrabando offerece ao commerciante, he o fundamento em que o citado Magnien se estriba, para se oppôr á diminuição de todos os impostos de entrada a dez ou quinze por cento do valor das mercadorias. Logo que a fraude não for tam lucrosa, pensa elle que se não praticaria com tanto ardor, e que os empregados, não vendo o attractivo dos confiscos, se desgostariam de seu officio. Elle crê por isso, que he importante carregar os direitos para dar actividade ao contrabando, unico meio que elle conhece para communicar essa actividade aos empregados (Magnien, *Ibid.* p. 32 a 35.) Eu estou bem persuadido que administrador das alfandegas não percebo, que o seu raciocinio éra profundamente immoral, e creio fazer-lhe um serviço observando-lhe, quanto o pensamento, que elle exprime, está longe dos sentimentos nobres, que se lhe conhecem : isto, com effeito, he presisamente dizer, que a republica deve animar o crime, para ter meios de o punir. Crer-se-hia ver um juiz, que se affligia com a reforma dos costumes, por que se se chegasse ao ponto de não haver malfeitores, não haveria tambem tribunaes. Quanto ao temor, que elle manifesta, elle mesmo lhe dá a resposta; porque suppoem, que o preço do seguro abaixaria logo, e que o contrabando se reanimaria, o que, segundo os seus principios deveria reviver o zélo dos empregados. Mas o que elle não disse he, que o preço do seguro não abaixaria na razão directa da diminuição do risco. Supponhamos que, pela diminuição dos direitos, a vigilancia dos empregados e o risco dos confiscos diminuiam a metade, ésta diminuição não seria sensivel nos quatro por cento que pagam as despezas necessarias do contrabandista, os portes, os espias, os depositos, os copos de vinho : ella não affectaria senão os 6 por cento, que pagam o verdadeiro seguro. A diminuição de metade nas

Os diversos impostos, que se recebiam em França do consumo, antes da revolução, montavam no todo a 244:500.000 fr., segundo Mr. Neck er Adm. des Fin T. I. cap. I. a saber.

Fermes geraes	-	-	-	-	-	166.000.000
Regie geral	-	-	-	-	-	51,500.000
Octrois das cidades, &c	-	-				<u>27.000.000</u>
Total	-	-				244.500.000

Sem pretender trazellos de novo a uma somma tam consideravel, e cujo pagamento éra excessivamente oneroso ao povo, tanto mais quanto na mesma epocha o commercio não éra mais livre do que o he agóra * : pelo menos, se

difficultades do contrabando, não occasionaria, portanto, senão uma diminuição de tres decimos no preço dos seguros, de sorte que se lhe pode responder, que o contrabando se não reanimaria, e que se elle revivesse, com elle reviria tambem o zelo dos empregados para o reprimir.

* A tarifa das alfandegas, no antigo regimen, éra com pouca differença a mesma, que no presente ; em alguns respeitos éra ainda mais absurda : eutretanto a perda que dali resultava para a nação éra cinco ou seis vezes mais consideravel, e bastava para quasi todas as manufacturas : o numero daquellas que trabalhavam para o estrangeiro éra mui grande : ellas vendiam, logo, a um preço relativo livre, e a alfandega não tinha influencia sobre ellas. Se França éra assas rica para não temer em nenhuma mercadoria a mais livre concurrencia dos estrangeiros, os direitos da alfandega não se cobrariam senão sobre as cousas, que se não podiam imitar no paiz, e por consequencia tudo o que o consumidor teria de pagar iria em proveito do fisco ; porque as prohibçoens das alfandegas não são innocentes, senão quando põem o seu interdicto a cousas, que se não fariam, mesmo no caso que as permittissem : em muitos respeitos, a tarifa das alfandegas Inglezas está neste caso, assim não faz, em grande

poderia dahi tirar um rendimento infinitamente superior áquelle, que produzem hoje em dia, sem abater a industria, alleviando muito os consumidores. Seria bastante conduzir-se, pouco mais ou menos, pelos principios seguintes, de que podem fazer applicação pessoas mais habéis do que eu. Elles são o resumo do systema exposto nesta obra.

1.º Toda a materia prima deveria ser livre de todos os direitos, na sua entrada no territorio da Republica: este axioma he talvez o unico, a respeito do qual todos os systemas de economia politica estão perfeitamente de accordo: assim he bem estranho, que não tenha sido adoptado na legislaçã de nossas alfandegas. Se não se considera senão o consumo interior destas materias, depois de manufacturadas, como ellas podem passar por dez mãos differentes antes de chegar ao consumidor, este, reembolçando o avanço de dinheiro de todos aquelles que as tem comprado e tornado a vender, o accidente pode ser para elle equivalente a duas ou tres vezes a somma do imposto. Taxar a materia prima, he com effeito de todas as maneiras de cobrar uma contribuiçã a mais custosa para elle: o augmento do preço, que dahi resulta, ao mesmo tempo que carrega as despesas do Francez, destroe todo o commercio com o estrangeiro, que procu-

gráo, tanto mal á Inglaterra, como a nossa nos faz, ainda que seja igualmente absurda. Se se pudesse alcançar o ter rigorosamente a mão na execuçã da nossa, de impedir absolutamente todo o contrabando, as necessidades dos consumidores estariam bem longe de serem satisfeitas, as manufacturas e os capitães que as fazem mover, seriam tam incapazes de corresponder ás suas exigencias, que a crise mais violenta, e talvez a destruiçã da ordem social, se deveria seguir a similhante rigor, e ao estado de revoluçã, em que se acharia toda a França.

rá obter de outra parte, aquillo que se se tem imprudentemente encarecido.

2.º A mesma razaõ deve impedir, que se ponha nenhum tributo sobre as producçoens da matérias primas no interior; porque este imposto se poderia achar multiplicado duas ou tres vezes no preço das materias fabricadas, em grande prejuizo do consumidor nacional, e do commercio estrangeiro.

3.º Como se não póde cobrar um imposto dos estrangeiros, senão quando se possui o monopolio das mercadorias, que se lhes vendem, he preciso em todos os outros casos libertar a exportaçã de todos os direitos; porque taes direitos se não poderiam impôr sem diminuir o consumo dos estrangeiros: um imposto sobre a saída das materias primas, ou a sua prohibiçã, não augmentariam os capitaes nacionaes, para os manufacturar: um imposto na saída dessas materias ja manufacturadas, não augmentaria o numero dos consumidores nacionaes: um e outro, portanto, tendem directamente a diminuir a producçã; porque privam os productores de consumidores estrangeiros, sem lhes substituir outros.

4.º Quando se possui ou se produz uma só mercadoria, que usam os estrangeiros, não se deve deixar escapar ésta occasiã quasi unica de cobrar delles um imposto. He isto o que fazem os Inglezes, carregando de grandes direitos a venda da gomma Arabica, que só elles possuem, e he o que nós poderiamos fazer talvez com os vinhos de Champagne, de Bourgoyne e de Bordeaux*, que são para

* He somente sobre estes vinhos distinctos, que serão sempre procurados pelos consumidores ricos, vinhos, de que a mesma natureza tem dado á França o monopolio; porque nada se podia substituir em seu lugar; que eu creio ser possível estabelecer

os estrangeiros um objecto de luxo, de que não he prova-vel que um imposto de dez por cento os desgoste. Estes vinhos pagavam direitos prodigiosos na sua entrada em Inlglaterra; eu quereria antes que pagassem uma parte nas nossas costas.

5.º Toda a mercadoria, que não póde ser nem imitada nem surprida por uma producção do paiz, he eminentemente propria a ser taxada pela alfandega; porque ésta contribuição não causará outra perda ao consumidor, senão o mal necessario de a pagar; mas não o obrigará a reembolçar o lucro do monopolista nacional, que faz concurrencia aos estrangeiros. Por ésta razão todas as drogas, que nos vem de entre tropicos, e que não servem de materias primas á nossa tincturaria ou ás nossas manufacturas, são o primeiro objecto sobre que deve pezar a alfandega: taes são os assucares, os chas, caffés, cacáo, especiaria, &c. Todas estas drogas devem ser taxadas, no momento em que entram no territorio Europeo da Republica, sem respeito ao paiz donde vem; o que faz uso dos assucares e dos caffés das nossas colonias não deve ser izento; por que se o for os negociantes de nossas colonias se aproveitaraõ disso, e o consumidor, em vez de pagar um imposto ao fisco, pagaria um monopolio ao colonio.

6.º Quando se impõem um tributo a uma mercadoria estrangeira, que póde ser imitada no paiz, he preciso ao mesmo tempo impôr a sua producção interna, de ma-

um direito de saída: quanto aos vinhos ordinarios, aquelles, por exemplo, que são dos *Chaix* de Marselha, como não somente os vinhos de todos os outros paizes, mas ainda a cerveja, cidra e toda a qualidade de bebidas, lhes fazem concurrencia nos mercados estrangeiros, não se poderiam submeter a direitos sem diminuir o seu consumo no exterior,

neira que mantenha no preço de uma de outra no mesmo equilibrio, que existia antes da imposição, a fim de não desviar a direcção natural dos capitaes, e de não determinar o negociante a preferir o ganho injusto de um monopolista ao legitimo lucro mercantil.

A imposição das producções do interior de um paiz, he uma das operações de finança a mais difficil, e a mais delicada. Não se pôde imitar nada do que pertence á antiga legislação dos subsidios (*Aides*)*, ella éra absurda e altamente vexadora; podese citar por exemplo o direito de *gros*, que se cobrava tantas vezes, quantas uma quantidade de vinho se vendia ou trocava, e os innumeráveis entrávez, que ligavam o mercador de vinhos, tanto em grosso como em miudo, que não podia traspassar um tonel de um lugar para outro, sem uma licença de mudança dada pelos officiaes do contracto. Mas em fim, o direito sobre o consumo de uma so mercadoria nacional, somente em algumas provincias, bastava para formar uma grande renda ao Estado*: Itso

* Veja-se a *Ordonance des Aides* de Luiz XIV de 1680.

* De 51:500.000 fr., que recebia a *Régie General* a maior parte, mas não a totalidade, provinha dos direitos dos *Aides* sobre as bebidas. As unicas *Generalités*,sugeitas a estes direitos, éram as seguintes, Amiens, Bourges, Chalons, Lyon, Moulins, Orleans, Paris, Poitiers Rouen, Alençon Soissons, Fours, e a metade da Rochella. A sua população reunida montava a 10: 166.650 habitantes, e a extenção de seu teritorio a 10.620 leguas quadradas; o que he quasi a terça parte da França actual. He verdade que em muitas *generalités* alias livres, a *Régie* tinha conservado os direitos dos correctores, medidores e inspectores das bebidas, cujo producto não éra consideravel. Em outras, taes como as de Lille e de Rennes, éram os direitos analogos recebidos por conta da provincia, e não se mettem aqui em conta. Neck. Adm. des Fin. T. 1. cap. XI. Pode-se conduir desta

confirma o que observou Adam Smith, que não he necessario impôr as contribuiçoens em grande numero de objectos, mas sómente em alguns daquelles, cujo consumo he mais geral ; porque o imposto carrega igualmente sobre todos os cidadãos e produz grande rendimento. A legislação da excisa na Inglaterra he mais digna de ser imitada do que a dos nossos antigos *Aides* ; parece que somente lhe escápan mui poucas fraudes ; ella não custa mui caro á nação, e sómente cerca de um vigesimo do que produz este imposto : entretanto dá lugar a muitas queixas, e não parece perfeitamente conforme ao espirito de liberdade das leys Inglezas*.

7.º O legislador deve obrar de maneira, que o consumidor tenha a reembolçar os menos avanços de dinheiro possiveis, aos negociantes que o fornecem. Tem-se imaginado varios expedientes, para permittir ao negociante importador o não pagar o imposto, senão ao momento

comparação, que, se a totalidade da França devia pagar pelas bebidas um imposto igual ao que pagávam as *generalités* sujeitas aos *Aides*, este imposto renderia pelos menos 120 milhoens por anno.

* O imposto da Excisa, que os Inglezes imitáram dos Holandezes, foi estabelecido em 1648, sobre as bebidas somente, pelo Parlamento republicano. Depois extendeo-se a muitos outros objectos, consumidos no interior do Estado ; entretanto, não sem excitar frequentes queixas, contra o direito de visitar a todas as horas os armazens de negociantes dos objectos taxados, que se faculta aos officiaes da excisa ; e contra o procedimento summario e arbitrario, perante dous juizes de paz, por cujo meio se punem as fraudes. Blackstone Comment. on the laws of England, B I. cap, VIII. p. 318 ; e B. IV cap XX. p. 281.

em que entrega a sua mercadoria ao negociante por miudo: daremos conta, fallando dos portos francos; do que nos parece neste objecto menos sujeito a abusos.

8.º O legislador deve igualmente prever, que os impostos sobre a importação, bem como os outros sobre a producção, não opprimam o commercio de transporte, que se pôde fazer para o estrangeiro, nem o de exportação. Deve-se portanto izentar das taxas toda a mercadoria, que os estrangeiros não comprariam, logo que se lhe substituisse um preço accidental ao preço intrinseco. Os Inglezes previnem este inconveniente por uma restituição do imposto, ou drawback: mas este expediente os expõem a um contrabando extremamente ruinoso. Os mercadores fingem exportar mercadorias, pelas quaes recebem drawback, e logo que tem saído do porto as descarrégam nas costas, muitas vezes para começar de novo a mesma fraude. Veremos n'um dos capitulos seguintes, que a abertura de um porto franco procura, com pouca differença, as mesmas vantagens, e não he sujeita aos mesmos inconvenientes.

9º Lembraremos em fim a ultima regra, que ja foi indicada em outra parte, e he, de nunca levar um imposto até o ponto em que elle determina sempre o contrabando: e de não esquecer a observação judiciousa de Swift; isto he, que na arithmetica das alfandegas longe de dous e dous fazerem quatro, muitas vezes quatro e quatro não fazem senão dous *

* Para desenvolver os meios de segurar a cobrança dos direitos conservados, e de pôr obstaculos ao contrabando, he preciso conhecimentos practicos da administração, a que estou bem longe de pretender. Podem-se achar ideias luminosas a este respeito, nas *Recherches sur l'impôt du tabac*, por Fabre de

Depois de haver reduzido as alfandegas a não serem mais do que um imposto, mas um imposto verdadeiramente productivo ao Estado; depois de ter abolido de sua tarifa este numero infinito de prohibiçoens, e de direitos excessivos, que obrigam ao contrabando, bem como o numero quasi igual de direitos tam leves, que a penas compensam os gastos da cobrança: depois de ter reduzido esta tarifa a cousa de vinte artigos, quando muito, o Legislador poderá occupar-se a fazer o que tinha em vão tentado pelas prohibiçoens; animar a industria, reviver o commercio, e crear novas manufacturas. Não lhe faltaraõ os meios, com tanto que elle os empregue com prudencia, porém o mais efficaz de todos, aquelle cujos effeitos seraõ mais sensiveis; he a franqueza de todo o commercio de mercadorias, que não fõrem consideradas, como objecto dos impostos.

Ainda que, em geral, o interesse dos capitalistas lhes faça ter os olhos abertos sobre todos os meios de empregar vantajosamente os seus fundos, he preciso convir, que, quando se tracta de emprehender trabalhos novos e extraordinarios, elles resistem muitas vezes, por certa inercia, ao desejo de melhorar a sua fortuna, e consultam antes o habito e o uso constante do seu paiz, do que as esperanças, que podiam fundar sobre novas descubertas, ou sobre a imitação de povos mais industriosos. Acontece frequentemente; que os que dispõem dos capitaes mercantis não tem o espirito de invenção, e não estaõ dispostos a confiar naquelles, que saõ dotados desta qua-

l'Aude, membro do tribunato. As suas duas proposiçoens, de reunir debaixo de uma só *Régie* a superintendencia e cobrança de todas as contribuiçoens indirectas, e de exigir recibos de caução para a circulação das mercadorias taxadas, merecem fixar toda attenção do Legislador.

lidade; ao mesmo tempo que outros, cujo genio seria proprio a despertar a industria manufactora, não tem fundos á sua disposiçaõ; de sorte que muitas manufacturas importantes, para que um paiz seria ja proprio, e que poderiam trabalhar pelo preço relativo, estabelecido pelas outras manufacturas do mesmo genero, não esperam para se desenvolver senaõ a uniaõ na mesma pessoa dos conhecimentos ou dos talentos, que ellas exigem, com os fundos sufficientes para as emprehender; he, neste caso, mas somente neste caso, que o Governo, vindo em socorro do fabricante, pôde dar uma impulsaõ util ás artes e ao commercio de um paiz.

O Governo obrigava a fazer um sacrificio de dinheiro immenso aos consumidores e a toda a naçaõ, com o fim de sustentar a industria Franceza: entretanto não conseguia isso. He tambem assim por sacrificios de dinheiro, que, depois de lhe ter dado a liberdade, poderia redobrar a sua actividade; mas para que elles não vám além de toda a proporçaõ com as economias, que a naçaõ está em estado de fazer, he preciso que, daqui em diante, elles sêjam conhecidos, que a sua somma sêja determinada, e que sáiam directamente do thesouro publico, e não que os mercadores e fabricantes sêjam authorizados a tirar da bolça dos contribuentes, sem dar conta, e até mesmo sem que se possa medir a extençaõ de suas extorsoens. Os consumidores de dous departamentos, somente, Mont-Blanc e Leman, perdem pelo menos dez milhoens, pela existencia da alfandega. Esta somma, dedicada cada anno por toda a França a fazer florecer as fabricas, as levaria em pouco tempo a um gráo de prosperidade indizivel. Reduza-se entretanto á metade, ou ao decimo se isso he preciso, e o Governo poderá fazer ainda muito com um milhaõ cada anno: um milhaõ basta, para dotar dez manufacturas.

Com effeito, o unico meio de fazer prosperar uma fabrica nova; he dotálla: isto he, fornecer ao empresario o capital necessario para a pôr em actividade. Mas a fabrica não merece este favor, senão quando o empresario tem provado, que, pela invenção, ou somente pela introdução em seu paiz de processos economicos, e de uma industria aperfeiçoada, chega a fazer as mesmas cousas em qualidade igual; e mais baratas do que os seus rivaes, de sorte que a venda de suas mercadorias lhe sêja assegurada pelo seu baixo preço.

Suppondo que o Governo pôde pôr de parte dez milhoens annualmente, não para serem allienados sem voltar, mas para serem emprestados a juro aos fabricantes; cada Departamento teria cada anno de dispôr de um premio de 100. 000 francos para animar a industria. O conselho de commercio do principal lugar do Departamento tomaria conhecimento dos meios dos diversos pretendentes, que se apresentassem para o requerer. Suas machinas, seus instrumentos, suas observaçoens, as amostras de suas mercadorias, com as suas facturas, seriam submettidos á sua inspecção: elle se asseguraria de que estas amostras podiam rivalizar, tanto em preço como em qualidade com outras da mesma natureza, trazidas livremente ao mesmo mercado: exigiria fianças, não de que os empresarios podiam pagar suas dividas, mas unicamente de sua moralidade; e taes fiadores não poderiam ser demandados pelo reembolso deste credito do Estado, ou pagamento dos juros, senão quando a falencia dos primeiros fosse fraudulenta: e, depois de ter feito escolha daquelle, cuja manufactura lhe parecesse dever ser a mais util ao Departamento, lhe emprestaria em nome da nação a somma de 100. 000 francos, com o juro de cinco por cento, recebendo por isso uma obrigação de abrir incessantemente a sua nova fabrica, e satisfaria o paga-

mento do juro, durante os cinco primeiros annos, para lhe facilitar a sua entrada no negocio. O que nos trouxesse uma industria estrangeira, e que não tivesse senão o merecimento de executar bem o que outros houvessem inventado, não seria excluido do concurso; seria bastante que a venda com lucro de sua manufactura, em um mercado livre, fosse segura, para que ella merecesse ser dotada. Por outra parte, os homens de genio que tivessem obtido uma patente d'invenção por alguma nova descoberta nas artes, poderiam pretender o mesmo favor, e estas descobertas se não perderiam mais, para elles, e para a sociedade, por falta de fundos.

O fabricante, que obtem um credito de 100. 000 francos, para formar uma empreza reconhecida por vantajosa, tem assegurado a sua fortuna para toda a vida; e este emprestimo, posto que delle pague juros, o põem muito mais em descânço do que uma somma igual, que o Governo lhe desse sem retribuição; para animar uma nova manufactura, que não podesse sem soccorros vender-se pelo preço relativo; porque então unicamente se aproveitariam della os seus freguezes. A emulação entre os fabricantes seria então vivamente excitada pela esperanza de igual vantagem: dez ou vinte concurrentes se apresentariam cada anno, e mesmo aquelles, que não obtivessem a palma, não seriam por isso menos uteis ao seu paiz: as descobertas se multiplicariam, todos os trabalhos aperfeçoariam, os nossos artistas excederiam em industria os de todas as outras naçoens; longe de temer a rivalidade destes, iríamos provocar a confrontação em seus proprios mercados; e, em quanto o commercio marchava a passos largos para a prosperidade mais brilhante, gozariam os consumidores da totalidade de suas rendas, e seriam servidos pelo preço mais baixo possivel pelos artistas, que trabalhariam para elles.

Ao lado da esperança de um futuro tam lisongeiro, esperança que se poderia realizar com bem modico avanço, ponham-se as centenas de milhoens sacrificados sem retribuição pelos consumidores ou contribuintes ao systema ruinoso das alfandegas, e compare-se o que he a industria Eranceza com o que poderia ser, com o que ella será sem duvida, quando os legisladores da Republica tiverem prestado a sua attenção bemfeitora á reforma de suas leys commerciaes,

(Continuar-se-ha.)



Esprit des Institutions Judiciaires de l' Europe, por Mr. Meyer.

(Continuadas de p. 552.)

No cap. 12. tracta o A. das causas e effeitos dos processos*por jurados.

As rebelioens dos grandes senhores da Inglaterra no tempo de Joaõ sem terra, e de Henrique III, fizéram ver aos reys a necessidade de terem o povo por sua parte; e daqui a principal causa da introducção dos jurados, instituição porque o povo se livrava dos iniquos juizos dos Baroens, e olhava para o Rey como para seu protector natural. E, começando isto pelos vassallos immediatos da corôa; fazia com que os sub-vassallos dos Baroens desejassem gozar da mesma qualidade; e não podemos dispensar-nos de dar nas mesmas palavras do A. os progressos desta mudança, ainda que sêja um paragrapho algum tanto longo. (p. 193.)

“ Todas as causas éram antigamente decididas, pelos resultados das provas divinas, e particularmente pelo duelo ou combate

judicial; ésta jurisprudencia devia necessariamente desagradar ao povo, e a todos aquelles que não seguiam a profissão das armas, como faziam os Baroens; o absurdo deste meio para descobrir a verdade começou a fazer-se sentir pelos abusos diarios, que eram disso consequencia inevitavel; e os reys se vîram na necessidade de lhe substituir novo modo de processo. A lembrança de uma liberdade maior, de que o povo tinha gozado antes da conquista, fazia com que os Inglezes suspirassem pelo governo dos reys Anglo-saxonios; o tempo tinha feito esquecer os males que haviam soffrido, e as antigas leys eram sempre o objecto dos desejos da nação. Guilherme o Conquistador, e seus successores tinham sido obrigados a ceder á opinião publica, e tinham promettido muitas vezes a nantença ou o restabelecimento destas leys: muitas vezes tinham nomeado commissoens para as examinar; sempre o interesse opposto dos Normandos, o designio occulto de reduzir os Inglezes aos costumes Normandos, e outras razoens momentanaes, tinham feito eludir éstas promessas; mas as tradicçoens do tempo passado não eram menos amaveis ao povo, que se afferrava tanto mais a tudo que era antigo, quanto mais se procurava fazer-lhe adoptar novas formas. O meio mais conforme aos desejos da nação, devia ser aquelle que mais se aproximasse ás ideias antigas: e os processos, que em todos os pontos de facto invocavam o testemunho da vizinhança ou do condado, deviam ser mui agradaveis a toda a população de Reyno.”

A grande Assisa, em que ja temos fallado, era uma instituiçãõ, que se aproximava aos costumes antigos dos Inglezes, porque fazia depender o conhecimento das causas, de doze cavalheiros do condado; mas os reys não concediam isto senãõ a seus vassallos immediatos; e não se embaraçavam com a administração da justiça, entre os subvassallos dos Baroens; mas augmentando-se a authoridade das Assisas, tornaram-se no jurado, ganhando esta instituiçãõ o amor dos povos; porque os livrava de muitos vexames e injustiças; e assim fazia, com que todos os

que tinham razoens ou pretextos, se escapassem do poder dos Baroens, para se submetterem á jurisdicção do Rey.

Como as sessoens das Cortes do Rey se faziam somente em Westminster, e era mui incommodo o virem ali ter de todo o Reyno os jurados do Condado; se inventou o estatuto de *Nisi prius*; pelo qual se deo facultade aos juizes itinerantes de fazer as *assisas*, e para não destuir as formulas antigas se continuou a citar os jurados para Westminster, *nisi prius justiciarum venerit*; isto he a menos que no intervallo entre a citação e a apresentação no tribunal, o juiz itinerante não fosse ao condado decidir a causa.

Os juizes itinerantes fôram tambem encarregados d' outra commissão, que foi o despejar as cadeas dos malfeitores, julgando suas causas: e isto se chama *gaol delivery*; o que tambem servio de aliviar os jurados de virem a Westminster nas causas Criminaes.

Como a jurisdicção dos jurados se suppunha provir de um compromisso das partes, estas podiam recusar peremptoriamente todos ou qualquer numero delles. Mas por um estatuto do anno 23 de Eduardo I (1305) se puzeram limites a éstas recusaçoens; porque os jurados nomeados são trinta e seis, destes póde cada uma das partes recusar doze, e os que restam processam a causa.

Quanto ás consequencias desta instituição, depois do A. haver exposto seus beneficios na segurança geral, em proteger os bens e as vidas dos individuos, assegurando-os das injustiças, que lhes podiam fazer juizes nomeados pelo Governo, e só d'elle dependentes, passa a mostrar as consequencias politicas, que se deduzem deste estabelecimento dos jurados. (p. 203.)

“ Certamente ésta segurança geral he uma das maiores van-
VOL. XXII. No. 139. 4 N

tagens da sociedade, e ella fortifica os laços, que unem os cidadãos a ésta sociedade; mas ella está mui longe de ser a consequencia mais favoravel da instituição do jurado Inglez. He por ésta instituição que cada cidadão Inglez concorre no exercicio do poder judicial, assim como participa do poder legislativo, pelos mandatarios, que elle mesmo nomea, e que lhe dam conta da sua gestão; do mesmo modo que participa no poder executivo, pelos magistrados que elege, e que lhe são responsaveis por sua administração. O cidadão Inglez não está no caso dos habitantes dos reynos do Continente, e principalmente daquelles, que não tem recentemente padecido uma reorganização total; e conservado as vantagens desta mudança, os quaes não conhecem o governo, a justiça, a administração, a legislação, senão pelos encargos a que estão sujeitos, pelos impostos que delles se cobram, e pelas prestaçoens, que delles se exige, pelos castigos, que se decretam, ou pelas Leys, que se lhes notificam. O Inglez vê e sente a todo o momento, que o poder, para cuja manutenção tem de contribuir, provém d'elle; e exercita uma parte desse poder na verdade imperceptivel, quando se compara com a massa total, mas que não deixa de o occupar, e de o lisongear, e de lhe fazer sentir a sua importancia: não he o Inglez exclusivamente passivo em todos os actos do Governo; pelo contrario olha para si como cooperador na força motrix; e, se he permitido servir-se desta comparação, a Inglaterra he o unico paiz, ou pelo menos o paiz por excellencia, aonde o succo da planta sobe e desce das partes mais distantes, dos ramos até o trouco, e deste até as folhas. Assim o Inglez que se persuade que os tributos, que paga, tem o seu consentimento, e são empregados em usos em que elle tem a sua parte; que em uma porção por mais pequena que seja, exercita a sua influencia na authorização, na distribuição e no modo da cobrança dos impostos, assim como no emprego dos fundos; e supporta sem murmurar sacrificios, que acabrunhariam outro qualquer povo.”

A ésta instituição dos jurados, principalmente depois do Acto do Parlamento, que se passou em 1792, a in-

stancias de Mr. Fox, attribue o A. o ter-se livrado a Inglaterra das idéas convulsivas, que atacaram todos os mais Estados da Europa, depois da revolução Franceza.

Outra consequencia importante da instituição dos jurados, he a generalização do conhecimento das leys; porque, como todos os cidadãos são de tempos a tempos chamados a exercitar ésta parte das funcçoens judiciaes, todos são capazes de saber o modo da intellencia das leys, e os regulamentos essenciaes dos procedimentos da justiça. Daqui vem que os individuos se submettem de boa vontade ás delongas, que as demandas occasionam; porque todos conhecem por experiencia, que taes delongas são inevitaveis, para o exame da verdade dos factos allegados; e que o incommodo, que dáhi pôde resultar aos individuos, he um sacrificio indispensavel ao bem publico. Assim, diz o A. que resulta desta convicção practica, o amor ás leys, que a não ser isto se supportam ridiculas, absurdas, ou oppostas á liberdade individual.

No capitulo 13 o A. expõem a materia dos jurados *de medietate linguæ*; circumstancia mui singular na legislação Ingleza. staa forma de jurado tem lugar, quando o réo he estrangeiro; porque então tem elle o direito de requerer que a metade dos Jurados sêjam tambem estrangeiros. Foi um estatuto do anno 28 do reynado de Eduardo III (1355) o que estabeleceo ésta especie de jurado mixto, que os Jurisconsultos Inglezes chamam *de medietate linguæ*; e cuja origem he mui curioso indagar.

Alguns authores fazem sobir a instituição deste jurado a tempos mui antigos, mas o nosso A. que attribue a introducção dos jurados, em geral, ao tempo das cruzadas, mal podia convir, que o jurado *de medietate linguæ*; fosse do tempo do rey Ethelredo; além de outras razoes que allega.

Ha outros authores, que attribuem a introducção do jurado mixto aos privilegios concedidos aos estrangeiros, pelo estatuto do anno 27 de Eduardo 3.^o mas o A. discorda tambem desta opiniaõ ; porque o estatuto aqui allegado, somente excluía os juizes ordinarios das causas commerciaes, e outro sim ordenava, que, se as causas fossem entre litigantes estrangeiros, os jurados fossem tambem estrangeiros; e se um dos litigantes fosse estrangeiro e o outro Inglez, metade dos jurados fosse de Inglezes, e a outra metade de estrangeiros.

Depois de mencionar as variaçoens da legislaçãõ neste ponto, o A. assenta que a instituiçãõ deste jurado mixto he devida a Eduardo I; e tendo em vista unicamente os Escocезes; posto que disfarçasse suas intençoens reaes, comprehendendo na regra todos os estrangeiros. Eduardo havia tentado a conquista da Escocia, esperava com esta mixtura dos jurados assegurar a imparcialidade das sentenças, fazer menos odiosa aos Escocезes a dominaçãõ Ingleza ; dar aos dous povos frequentes occasioens de associarem no manejo dos negocios publicos ; fazer mais intimas suas relaçoens, diminuir a antipathia entre as duas naçoens, e induzir uns e outros a estabelecerem-se reciprocamente nos dous paizes. Como ésta instituiçãõ, verdadeiramente favoravel aos estrangeiros, se allega como prova da liberalidade dos Inglezes para com os estrangeiros, convem ouvir o que o A, diz a este respeito, a p. 217.

“ Sem diminuir nada do favor, que ésta instituiçãõ assegura aos estrangeiros; nós a attribuimos antes á profunda politica dos reys Eduardo I e II, do que á generosidade Ingleza ; e muito mais admiramos a sagacidade destes reys, do que a sua liberalidade para com o commercio ou para com os estrangeiros. Quando os Cruzados, em recompensa dos serviços, que os Pisanos,

Genovezes e Venezianos lhes tinham feito, concedêram insignes favores, de que fazem menção as Assizas de Jerusalem, lhes permittiram o julgar as suas demandas por seus proprios magistrados ; e se este privilegio excedia talvez o que nenhum governo bem organizado deve conceder a estrangeiros, entretanto éra isso o que naquelle tempo se fazia para proteger o commercio. Os mesmos direitos de requerer perante magistrados, que elles mesmos nomeávam, tinha sido concedido aos negociantes Flamengos e Holladezes, na Inglaterra, pelo rey Henrique IV, em 1406, e confirmado pór Henrique V, em 1413: e, ainda que estes direitos não tenham sido tam uteis ao commercio como o jurado mixto, próvam com tudo, que, neste tempo, não se attribuia este jurado ao favor de que gozavam os negociantes estrangeiros, que não perdiã occasião de alança outras prerogativas.’

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.

Justificaçã do Correio Braziliense contra o Correo de Orinoco.

(Continuada de p. 563)

O Correo do Orinoco continuando, por varios numeros as suas disertaçoens, contra o *Correio Braziliense*, nos tem obrigado a occupar-nos tambem com elle em varios N.ºs do nosso Periodico. A materia he de tanta impor-

tancia, que não temos hesitado em dar-lhe preferencia a outros objectos, que, a não ser isto, teriam exigido a nossa attençaõ.

Tracta-se de estabelecer novos Governos, para toda a America Meredional. Parte della está ja independente de sua antiga metropole, a Hespanha: o resto tambem o será, dentro em pouco tempo, como he facil de prever, pelas combinaçoens politicas, que actualmente se observam em ambos os hemispherios. He, logo, da mais alta importancia, que os povos daquelles paizes se não imbûam de noçoens erradas sobre materias de Governo; e não sêjam levados a crêr, que anarchia e liberdade saõ uma e a mesma cousa. Convem arrostar a questaõ, sem temer as vozes da multidaõ nem o odio dos prejuizos, tomar as palavras no seu verdadeiro sentido, e não receiar o criticismo, porque alguem haja abusado dos termos.

A liberdade he um bem real, uma bençaõ, que provém dos Governos bem constituídos. O despotismo he um monstro destruidor de toda a felicidade publica e particular. A anarchia he o veneno que destroe todo o Governo, e por consequencia todos os beneficios, que o homem deduz da Sociedade civil; porque sem Governo não pode existir tal sociedade.

Nem he somente a felicidade da America Hespanhola, que exige de nós ésta justificaçaõ de nossos sentimentos, he muito particularmente o Brazil, a nossa patria, quem requer de nós este serviço. O Brazil, situado no centro desses novos Estados da America Hespanhola, tem o mais directo interesse em que seus vizinhos adoptem ideas racionaveis de Governo; para que a convulsaõ de umas partes da America, não abalem toda ella.

Não discutimos nada sobre a forma de Governo: ésta póde ser Monarchica ou Republicana, segundo o genio ou educaçaõ dos povos, ou segundo as circumstancias, em

que qualquer nação se acha, quando faz a sua escolha, mas he preciso combater certas ideas revolucionarias, que são incompatíveis com toda a forma de Governo.

He por estas considerações importantissimas, que não nos embaraçamos nunca com o que o *Correo del Orinoco* diz sobre nós individualmente; e continuando a seguir a mesma vereda, exporemos fielmente as palavras daquelle Escriptor, para lhe darmos a conveniente resposta.

” Para os que estão crendo que os homens reunidos em sociedade carecem deste natural attributo, he sem duvida arduo empenho a dissolução do Governo, e um trabalho summo o recorrer ao Céu, para que organize outro novo, ou para que communique sua authoridade e poder ao que tivessem composto os mesmos authores da dissolução. Porém concedamos que estes deixassem de subrogar outro Governo em lugar do dissolvido, e que em quanto outorgavam a subrogação succedesse uma anarchia. Em tal caso somente ésta seria perniciosa pela corrupção e vicios dos membros da sociedade, ou pela malicia dos inimigos da liberdade. Para homens não pervertidos com o maligno influxo de uma monarchia absoluta, a anarchia não he um mal. Nunca a nação Hebraea esteve mais izenta de delictos, do que quando careceo de Governo, nos tempos anteriores a Samuel. A sua anarchia não teria sido innocente logo depois da sua saída do Egypto. Mas 200 annos debaixo da tyrannia dos reys Egypcios, fôram mui sufficientes para contrahir todos os vicios da escravação, e outros tantos obstaculos, para viver anarchicamente e sem crime; porém habituados ja os Israelitas ao regimen liberal de seu libertador, e successores immediatos, e sobre tudo quando ja não existia nenhum dos nascidos e educados na servidão de Pharaó, a anarchia não foi para elles uma calamidade. No livro dos Juizes se acha demonstrada ésta verdade.“

Neste paragrapho envolve o Escriptor consideraveis

erros, que não podemos deixar de apontar. Quem o lesse, sem ver nossa defesa, julgaria que nós havíamos recomendado recorrer ao Céu, para a escolha da forma de Governo, ou que esta era de direito Divino. Nem nunca tal dissemos, nem tal inferencia se pôde tirar de nenhuma parte de nossos escriptos: salvo se fôr aquella apellação e rogo ao favor de Deus, que todos os homens pios practícam, antes de começar alguma obra, para que a Divina Providencia abençoe os seus trabalhos.

A escolha da forma de Governo he de direito humano; pois, junctos os homens em sociedade, a elles compete declarar a forma de Governo, que lhes convem: as supplicações a Deus, só serão nesse caso, para que elle dirija os seus entendimentos ao que lhes for mais util; mas o direito de escolher he todo seu; posto que de direito Divino sêja a sociedade civil; como deduzimos da mesma natureza e faculdades do homem.

Peior ainda, e de pessimas consequencias, he o outro erro deste Escripitor, neste paragrapho, quando suppõem que a dissolução do Governo, e a anarchia não são um mal, senão no caso da corrupção dos costumes; e attenta provar isto com o exemplo dos Irraelitas.

As paixões e os vícios dos homens, são os que exigem uma força directora e coactiva na sociedade, ao que chamamos Governo. A historia não faz menção da existencia de povo algum, cujos costumes fossem tam perfeitos, que não tivessem necessidade de Governo, para obrigar os individuos a cumprir com seus deveres. Logo, suppôr que a anarchia não he um mal, quando existe essa perfeição de costumes, he suppor que existe, o que de facto nunca existio: e que infelizmente nem pôde existir, não tendo nunca havido ninguem, que ja mais esperasse por essa perfeição; a não ser a seita dos Milenarios.

Mas concedamos, de graça, ao Escriptor, que a anarchia não éra prejudicial, no caso em que o povo tivesse tal pureza de costumes, que todos e cada um dos individuos cumprissem exactamente os seus deveres, sem a menor coacção, nem temor da força do Governo; seria preciso que o Escriptor nos apontasse, qual he o povo que conhece sobre a terra, aonde se verifiquem as circumstancias da sua hypotese: e, se todas as naçoens, que conhecemos ao Mundo, não estão nesse caso, em que a anarchia deixaria de ser nociva, he claro que, recomendar essa anarchia, he inculcar um mal a todo o mundo.

O exemplo dos Israelitas, que este escriptor cita não he verdadeiro, no sentido, que elle lhe dá, e quando o fosse éra inconcludente, na questão que se agita,

Depois da morte de Moisés, até a nomeação do primeiro rey (*Saul*) fôram sempre os Israelitas governados por Juizes: logo não se pôde dizer que viviam na anarchia. He verdade, que no ultimo verso do ultimo capitulo do livro dos Juizes diz a Escriptura “que Naquelle tempo não havia rey em Israel, mas cada um fazia o que lhe parecia bem.” Deve porém notar-se, que como o successo referido naquelle capitulo do livro dos Juizes, teve lugar no tempo de Phineas filho de Eleazar, neto de Aram, a expressão deste verso he interpretada, pelo interregno entre a morte de Josue, e o Governo do primeiro Juiz, Othoniel: assim o entendem muitos expositores da Biblia, e entre outros Lyrano, Tostado, e Genebrando, citados por Pereira, nas suas notas a este lugar. E ainda nesse mesmo interregno, não havia anarchia; porque a tribu de Judáh capitaneava, como consta do primeiro capitulo desse mesmo livro dos Juizes, e, em geral, durante o interregno, entre um e outro Juiz, governava o Conselho

dos Anciaõs, depois chamado Shanedrim; de maneira que se póde dizer, que, supposto houvesse interregno, nunca havia anarchia, porque o conselho dos Anciaõs continuava no Governo interinamente.

Mas supponhamos, que ésta historica parte da Biblia se não entende como nós dizemos, mas sim como o Es criptor quer; supponhamos, que houve tempo, em que entre os Israelitas não houve Governo nenhum, nem de Juizes nem de Reys: o que não obstante todos se conduzião perfeitamente bem: entãõ, se o escriptor crê na verdade da historia que allega, he necessario que admitta que os Israelitas éram governados por um continuado milagre; isto he, tendo a Deus por seu immediato Governante. Logo tal exemplo he incoucludente, para as regras ordinarias dos Governos; porque desse milagre se não póde concluir, que a anarchia não traz com sigo a todos os povos os máiores males; no estado ardinario do mundo, prescindindo de milagres, que he justamente o caso, em que tem lugar a prudencia humana dos politicos.

“ Não he ao *Correio Braziliense*, a quem toca julgar as causas, que justificam a dissoluçãõ de um Governo oppressivo; o povo, que soffre, he o juiz competente d’esta materia: he elle quem tem de graduar a tolerancia, ou intolerancia dos males de sua administraçãõ. Por mui sensivel que sêja um homem collocado fóra do alcance delle, e seguro em um paiz livre, e cheio de bençãõs, não póde formar um juizo tam exacto da gravidade dos males, como o das pessoas que cartegam com o pezo delles. Se o author do *Correio*, que impugnamos, estivesse em Pernambuco, nos tempos precedentes, aos 6 de Março 1817; elle teria sido um dos revolucionarios; porque teria sentido em sua propria pessoa, a enorme carga do despotismo; e se tivesse esperado, que depois da revoluçãõ sobreviessem alguns soccorros estrangeiros, a sua esperança estaria fuedada, nos exemplos de outras revoluçõens, favorecidas de Potencias interessadas nellas.

A França e Gram Bretanha favoreceram a de Portugal contra Phillipe IV. A França a Hollanda a Hespánha auxiliáram a dos Americanos do Norte, contra George III.”

Naõ pertence ao *Correio Brazilense*, diz este Escriptor, julgar as causas, que justificam a dissoluçaõ de um Governo oppressor. Agóra perguntaremos ç se pertence ao *Correo del Orinoco* julgar daquillo, que naõ he licito ao *Correio Braziliense*? Tracta-se a questaõ de condemnar ou justificar o motim de Pernambuco: naõ pertence ao *Correio Braziliense* o condemnallo, mas pertence ao *Correo del Orinoco* o justificállo! Exahi a Logica do Escriptor.

Mas se o Author do *Correio Braziliense* estivesse em Pernambuco áquelle tempo, sería tambem um dos revolucionarios, diz o Escriptor. Aqui temos outra forma de accusaçãõ contra nós; por certo que naõ he nova; porque repetidas vezes a temos ouvido no defunto Investigagador, no Padre Energumeno de Lisboa, e em todos os mais escriptos impressos da mesma cathedra; assim como sentimentos analogos, em escriptos officiaes de Ministros da classe dos Forjaes, Targinis, e Companhia. Porém ésta accusaçãõ agóra da parte do *Correo del Orinoco* lá he um pouco de admirar, depois de elle nos haver accusado de tudo quanto ha de defensor do despotismo, suppôr agóra, que haviamos tambem ser um dos revolucionarios.

Mas fallando sério, o argumento, que a chocarrice do Escriptor indica, he, que as oppressoens, que soffria o povo de Pernambuco éram taes, que se o Author do *Correio Braziliense* la estivesse antes da epocha de 6 de Março 1817, tambem se uniria aos revolucionarios.

Primeiramente, quanto ao factõ, aqui éra o lugar para o Escriptor referir o catalogo das oppressoens em Pernambuco, naõ só insoffríveis senaõ de tal natureza, que naõ

admittiam outro remedio nem paliativo senaõ a revolução. Entaõ teriamos uma disputa racional se essas oppressoens éram ou naõ de natureza, que exigissem esse remedio extraordinario. Porém o Escriptor nada allega, e com tudo assevera redondamente, que devia haver a revolução.

Agóra, quanto a nós, naõ vemos aqui alegada a authoridade; porque o Escriptor decide, que se o A. do *Correio Braziliense* estivesse em Pernambuco antes dos 6 de Março de 1817, seria tambem um dos revolucionarios. O A. do *Correio Braziliense* tem ja idade bastante para resolver por si, sem precisar que outrem decida por elle. Mas pelas informaçoes, que temos, e que nos induziram a declarar aquella empreza “ parto da inconsideraçãõ, ” naõ he natural que seguíssemos tal partido.

Pelo que respeita a esperança de soccorros estrangeiros, a experiencia da America Hespanhola deveria ja ter ensinado ao Escriptor, que se os Americanos naõ afiarem como he preciso suas espadas, nunca as potencias estrangeiras lhes traraõ a independencia ; e os exemplos de Portugal em 1640 ; e da America Septentrional, em 1779, naõ provam cousa alguma, pela disparidade de circumstancias, e principalmente porque, nesses dous exemplos, o auxilio estrangeiro nunca chegou, senaõ depois que a soberania daquelles dous paizes estava estabelecida, além de toda a duvida.

“ Dizer que ja mais alguma naçaõ se intrometteo nas disputas civis de outra, senaõ para peorar as cousas, e tirar proveito de ambas as partes contendentes, he desmentir abertamente a historia, e desentender-se do motivo principal, que induz as naçoens a prestar auxilio as colonias, ou districtos de outra naçaõ, que aspiram a ser independentes e livres. A disputa suscitada neste caso, naõ he uma dísputa meramente civil, como aquella, em que nenhum dos partidos pretende separar-se da corporaçãõ nacional. Parece necessaria ésta advertencia, para evitar a equi-

vocação a que daria lugar o acerto do *Correio Brazilense*. Em contendas meramente civis, como a de Cesar e Pompeo ; a a de Lancaster e York ; a do partido Hespanhol pela Casa de Austria e o outro partido de Hespanha pela dynastia Feanceza, na guerra da successão ; ou como a de Jozé Bonaparte com Fernando VII, poderá ser admissivel a sentença do Edictor do *Correio Braziliense*: porém de nenhuma maneira na lucta dos Americanos do Sul, por sua emancipação e liberdade. Suppor, pois, que a historia está cheia dos factos que allega, he suppor cegos a todos os homens nesta materia : e arrogar-se o estylo com que Fernando VII disse aos Hespanhoes, em seu famoso decreto de Valencia, que na Hespanha nunca tinha existido um rey desposta.”

Aqui pretende o Escriptor estabelecer uma distincção, de que não mostra a differença ; porque a guerra entre as colonias Hespanholas e a sua metropole, he identica em circumstancias com a dos Estados Unidos e a Inglaterra, ao tempo de sua independencia ; o que sempre se olhou como uma guerra civil.

Se, como o Escriptor confessa, o nosso raciocinio he admissivel nas guerras civis, tanto os exemplos que o A. cita, como o que nos citamos dos Estados Unidos, entram na mesma regra, e o mesmo se deve dizer de ambos os casos ; e por analogia tambem se deve estender ás colonias Hespanholas.

De facto, apezar da asserção do Escriptor, a historia mostra e a razão prova, que nenhuma nação se intromette nas questoes de outra, a menos que os interesses proprios a isso conduzam ; excepto se o Governo cae em mãos de homens prejudicados e ignorantes ; e nesse caso, seguro está de que a massa da nação desapprove o que faz o Governo. O Escriptor não se atreveia a citar um só exemplo em contradicção desta verdade.

Os casos em que alguma nação tem favorecido as guerras civis de outra, saõ sempre aquelles em que o interesse proprio suppunha util essa ingerencia: e todo o povo, que calcular com idea opposta, se achará a seu pezar enganado. Até que ponto a nação estrangeira favorecerá os projectos de um partido de outra pelo proprio interesse, he materia que só a prudencia, e o cabal conhecimento das circumstancias póde decidir: mas a nossa regra he tam geral, he tam bem demonstrada pela experiencia, que não julgamos necessario gastar mais tempo com a refutação do Escriptor nesta parte.

O dizer elle que nós suppomos cegos todos os homens, e comparar nossa asserção com o decreto de Fernando, com quem ainda não podemos concordar em cousa alguma de medidas publicas, he outra asserção vaga e indefinida, que não merece outra refutação mais do que offerecer a nossos Leitores a comparação de nossos escriptos.

(Continuar-se-ha.)



VENEZUELA.

Quarto bulletin do Exercito Libertador de Nova Granada.

Hontem ao romper do dia, os nossos corpos avançados déram noticia de que o inimigo estava em marcha pela estrada de Samaca; pelo que se pôz o exercito em armas; e logo depois, se averiguou, que intentava passar a ponte de Bojaca; entaõ, em ordem a abrir communicação directa e ficar em contacto com a capital, marchamos pela estrada grande, para o impedir, ou obrigállo a dar batalha.

As duas horas da tarde, chegou á ponte a primeira divisão do inimigo, e ali vio somente a avançada da nossa cavallaria. Não podendo elle entaõ everignar qual éra a

nossa força, e crendo que as tropas que lhe estavam opostas não eram mais do que uma partida de reconhecimento, atacou-as com os seus caçadores, para varrer o caminho, em quanto o corpo principal seguia a marcha. As nossas divisoens appressaram o passo; e, com grande admiração do inimigo, toda a nossa infantaria desdobrou de uma columna, sobre a montanha, que commandava a sua posição. A vanguarda do inimigo tinha subido parte da estrada, em seguimento da nossa avançada, e o resto de seu exercito estava em baixo, cerca de um quarto de legua da ponte, e mostrava uma força de 3.000 homens.

O nosso batalhaõ de Caçadores da vanguarda, mandou uma companhia de escaramuçadores, e com o resto em columna atacou os caçadores do inimigo, e os repulsou precipitadamente até um muro, que lhes ficava atraz; d' onde fôram tambem desalojados: entaõ passáram a ponte e tomáram uma posição do outro lado; e no entanto chegou a nossa infantaria; e a cavallaria marchou ao longo da estrada.

O inimigo fez um movimento pela sua direita que foi opposto pelos atiradores, e pela companhia Britannica. Os batalhoens, 1.º de Barcelona e Bravos de Paez, com o equadraõ de cavallaria das planicies superiores, marcháram pelo centro. O batalhaõ de linha de Nova Granada, e os guias da retaguarda se ajunctáram ao batalhaõ de Caçadores e formáram a esquerda. As columnas de Tunja e Soccorro ficáram em reserva.

A acção começou no mesmo instante em toda azlinha, o General Anzoategui dirigio as operaçoens do centro e direita; ordenou elle que se atacasse um batalhaõ, que o inimigo tinha mandado a escaramuçar em um vale, e obrigálo a retirar-se para a corpo principal, que se formou em columna sobre um outeiro, com tres peças de-

artilheira no centro, e dous corpos de cavallaria nos flancos e esperou o ataque.

As nossas tropas do centro, sem attender ao fogo de alguns corpos do inimigo, postados no seu flanco esquerdo, atacáram o corpo principal. O inimigo descarregou um terrivel fogo, porém as nossas tropas, com os mais denodados movimentos, executados com estricta disciplina, cercáram todos os corpos do inimigo, O esquadrão de cavallaria das planicies superiores carregou com seu denodado valor, e desde este momento fôram infructiferos todos os esforços do General Hespanhol: perdeu a sua posição. A companhia dos granadeiros de cavallo (todos Hespanhoes) foi a primeira, que covardemente largou o campo de batalha. A infantaria trabalhou por tornar-se a formar em outra altura, e foi instantaneamente destruida. Um corpo de cavallaria de reserva esperou os nossos com as lanças enristadas, e foi penetrado pelos nossos lanceiros de permeio: todo o exercito Hespanhol ficou em completa derrota e cercado por todos os lados, depois de soffrer terrivel carniceria, deitou as armas a terra, e rendeo-se.

Por um movimento quasi simultaneo, o general Santander, que dirigia as operaçoens da esquerda, e que tinha encontrado inconsideravel resistencia na vanguarda inimiga, e a que somente tinha opposto os seus caçadores, carregou com algumas companhias do batalhão de linha e as guias da retaguarda passáram a ponte e completáram a victoria.

Todo o exercito do inimigo ficou em nossas mãos. O General Barreyro, Commandante em chefe do Exercito de Nova Granada ficou prisioneiro, e foi tomado no campo de batalha por um soldado do Primeiro de atiradores, Pedro Martinez. O segundo em commando, Corronel Ximenes, esta tambem prisioneiro: quasi todos

commandantes e majores dos corpos, uma multidão de officiaes inferiores, e mais de 1.600 soldados fôram tomados; e todas as suas armas muniçoens, artilheria, cavallos, &c. &c. Apenas escapáram 50 homens, e entre elles alguns chefes e officiaes de cavallaria, que fugiram antes da acção estar decidida.

O General Santander, com a vanguarda, e Guias da retaguarda, perseguio ao mesmo tempo os dispersos até este lugar, e o General Anzoategui, com o resto do exercito, ficou toda a noite no campo.

São incalculaveis as vantagens que se seguem á republica da gloriosa victoria de hontem.

As nossas tropas nunca triumpharam mais decididamente, e raras vezes combatêram tropas tambem disciplinadas e tam bem commandadas.

Nada se pôde comparar com a intrepidez, que mostrou o General Anzoategui, á frente de dous batalhoens e um esquadrão de cavallaria, atacando e derrotando o corpo principal do inimigo; e a elle se deve em grande parte a victoria.

O General Santander fez os seus movimentos com vigor e firmeza. Os batalhoens (Bravos de Paez) e primeiro de Barcelona, e o esquadrão das planicies superiores, pelejaram com admiravel valor. As columnas de Tunja e Soccoro se uniram á esquerda, ao ponto de decidir a batalha. Em uma palavra, Sua Excellencia está altamente satisfeito com o comportamento de todos os cheffes, officiaes, e soldados do Exercito Libertador, neste memoravel dia.

A nossa perca consiste em 13 mortos, e 53 feridos: entre os primeiros ha o tenente de cavallaria, N. Perez, e o Rev. Miguel Dias, capelaõ da vanguarda; e entre os

ultimos, o Major Joseph Raphael de as Heras, Capitão Johnston, e Tenente Rivero.

Quartel General, em Venta Quemada, 8 de Agosto, 1819.

C. SOUBLETTE. Chefe do Estado Maior.

Quinto Bulletin do Exercito Libertador.

O tenente Coronel Mugica, com o corpo de Guias e Dragoens, continuou o seguimento do inimigo aos 8, ao amanhecer. A's 11, Sua Excellencia seguiu com o esquadraõ de Llanoarriba, e se lhe ajunctou em Choconta. Aos 9, Partio toda a infantaria. Aos 10, chegando Sua Excellencia á ponte, recebeu noticias da capital, que o Vice Rey, a Audencia, com a guarda de honra, e o regimento de caçadores de Aragaõ, e todos os officiaes civis e militares, se tinham retirado na manhaã de 9, deixando a cidade em um terrivel estado de anarchia. Sua Excellencia apressou a sua marcha, e no mesmo dia entrou na capital, no meio das acclamaçoens de uma immensa populaçaõ, que não sabia como expressar a sua alegria; uma populaçaõ, que, depois de tres annos da mais cruel oppressaõ, se vio inesperadamente libertada, e não podia deixar de duvidar de sua immensa boa fortuna. Todos procurávam ver S. Ex^a. o Presidente, em ordem a convencer-se por si mesmo da realidade. As ruas e as praças publicas estávam cheias de gente.

O Vice-Rey (Samano) fugio na direcçaõ de Honda, e Calzada o seguiu pelo lado Meridional. Toda a cavallaria e o corpo da retaguarda o perseguio por todos os lados, e ha razaõ para esperar que não escapará nenhum.

O Exercito Libertador alcançou o objecto a que se propunha, quando emprehendeo a campanha. Depois de 75 dias de marcha desde Pueblo de Mantecal, na provincia

de Varinas, entrou S. Ex^a. na capital de Nova Granada, tendo superado maiores trabalhos e difficuldades do que fõram previstos, quando se emprehendeo ésta grande operaçãõ, e tendo destruido um Exercito tres vezes mais forte do que o invasor.

A precipitaçãõ com que fugio o Vice-Rey e seus satellites, recebendo as primeiras noticias da batalha de Bojaca, naõ lhe permittio salvar nenhuma da propriedade publica. Achamos, na Casa da Moeda, mais de meio milhaõ em dinheiro; e em todos os outros armazens e depositos bastante para armar e equipar um numeroso exercito. Põde dizer-se, que a libertaçãõ de Nova Granada tem assegurado infallivelmente a de toda a America Meredional, e que o anno de 1819 ser´a o fim da guerra, que, com tanto horror da humanidade, tem a Hespanha feito desde 1810,

O General em Chefe do Estado Maior

CARLOS SOUBLETTE.

Quartel General de Sancta F´e 11 de Agosto de 1819.

Melhoramentos na Brazil.

Rio de Janeiro 19 de Junho.

Com a maior satisfacçãõ nos empregamos neste artigo em fazer a descripçãõ da nova estrada, que, por ordem do Illustrissimo Conselheiro Intendente Geral da Policia, se abriu da Villa de Campos para esta Corte, assim como em ponderar as grandes vantagens, que ella offerece ao commercio interior, e á communicaçãõ dos povos.

Fizeraõ-se 7 estivas com a extensaõ total 2.612 braças, nas quaes se fizeram 12 pontes (naõ contando a do Rio de Jesus), tendo cada estiva 20 palmos de base, e 3 a 9 palmos de alto, conforme exigia a qualidade dos brejos, ou pantanos.

Sahindo da dicta villa para a cidade do Rio de Janeiro pelo novo caminho, a primeira estiva he a que tem o nome da Barcellos, e que une o campo do mesmo nome a uma ilha, que está defronte, com extensaõ de 234 braças, e no meio tem uma ponte, ou bueiro, de madeira lavrada, para passagem das aguas com 25 palmos de vaõ. A segunda estiva fica entre a ilha acima dicta, e outra que lhe está fronteira, chamada da Figueira, com 80 braças de extensaõ, e uma ponte de madeira lavrada com 14 palmos de vaõ. Da ilha da Figueira á da Capororoca fica a terceira estiva, que tem o nome de Muchuango, do pantano em que he feita; o seu comprimento de de 655 braças, com duas pontes de madeira lavrada, uma com 25 palmos de vaõ, outra com 10. A ilha da Capororoca deo o nome á quarta estiva, que partindo dalli vai terminar na ponte do Rio Jesus, com 345 braças de extensaõ. Esta ponte foi accrescentada com 20 palmos no comprimento, ficando agora com 82, e altura sufficiente para passagem das canoas, ainda em tempo de maior cheia. Da ponte do rio Jesus até a ilha do Louro, he a quinta estiva (chamada do Felix) de 97 praças de comprimento, e no meio uma ponte com 12 palmos de vaõ. A grande estiva (sexta) tem o nome de Loiro, e parte da ilha deste nome até á fazenda do Quilombo com 1.066 braças de extensaõ, 6 pontes de madeira lavrada, com 16 palmos de vaõ cada uma. Da mencionada fazenda á da Pindoba fica a setima e ultima estiva, que tem o nome de Quilombo, com 135 braças, e uma ponte de madeira lavrada; seguindo a estrada sem mais estorvo algum.

As vantagens, que ésta estrada procura, saõ as seguintes: poupar aos viajantes 12 leguas de caminho da Villa de Campos até esta Cidade: evitar-se a barra do Furado, perigosa pelo impeto das aguas no tempo das cheias, e in-

commoda, porque no tempo da seca, tapando-se a barra, se inundavam os campos circumvizinhos, e eram obrigados os viajantes a alugarem canoas, e irem embarcar com todas as suas cargas desde o Furado até o lugar de S. Amaro, com quasi um dia de demora, e gravissimos incommodos pelos trabalhosos passos, que se formavam: evitar os aráes e lugares desertos, que se encontravam por aquelle caminho, o que obrigava os viajantes a jornadas forçadas para alcançarem os pousos, o que não acontece no novo caminho, que he todo povoado: facilitar o commercio reciproco do paiz; e abrir uma facil communição com os districtos de Campos e Macahé.

Todas estas vantagens-se conseguiram com a modica despeza de 340.860, que fez a Intendencia; prestando voluntariamente os moradores os serviços necessarios, por insinuação dos Capitaens de Milicias Joaõ Carneida Silva e seu irmão José Carneiro da Silva, que nestas e em outras obras, em que estão empregados por Sua Majestade debaixo das ordens de Policia, tem a mostrada habilidade, e zelo, que os tornam recommendaveis.

Começou este serviço a 15 de Outubro de 1817, e concluiu-se a 9 de Junho de 1819, trabalhando neste espaço de tempo 7 mezes e 15 dias com 40 a 50 pessoas de serviço, excepto 2 mezes, em que andaram de 80 a 90.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Guerra do Rio-da-Prata.

Segundo as ultimas noticias recebidas do Rio-de Janeiro, parece que aquella Córte tem perdido as esperanças de ajustar amigavelmente com o Governo Hespanhol, a disputa sobre a

posse de Monte Vedio : e se diz mais, que se tracta no Brazil de pôr em estado de defeza, os pontos, que podem ser atacados pelos Hespanhoes.

De Lisboa avizam tambem, que haviam ali chegado ordens do Rio-de-Janeiro, para se mandar para monte-Vedio um destacamento de 5.000 homens e muniçoens, que serão comboyados por duas náos de linha.

A Côrte do Rio-de-Janeiro devia ha muito tempo estar desengauada, de que a Hespanha não tem meios de manter a contenda com suas colonias, e muito menos de garantir o Brazil, contra os sérios inconvenientes, que necessariamente se lhe seguiriam, no caso em que o Governo Braziliense obrasse de maneira, que attrahisse sobre si a guerra com os Estados independentes da America Hespanhola.

A prova inegavel da verdade desta proposição, se acha no comportamento de Hespanha, a respeito do territorio de Monte-Vedio, occupado pelo exercito do Brazil. A Hespanha tem-se queixado amargamente desta occupação, e até alcançou que as Potencias Alliadas da Europa interviesses nisto, escrevendo á Côrte do Rio-de-Janeiro aquella Nota, em que lhe pediam, em termos bastante fortes, explicaçoens sobre os motivos da occupação da Banda Oriental do Rio-da-Prata.

A necessidade de repulsar Artigas, para conservar em socego a s fronteiras do Brazil no Rio-Grande, he evidente a quem tem mediocre informação daquelle paiz. Porem na Europa ignora-se inteiramente a situação das cousas naquella parte da America : e a impressão, que fez a citada nota dos Alliados, ainda se não desmanchou de todo.

O mais decisivo argumento do character de Artigas he sua guerra com Buenos-Ayres. Se aquelle individuo tivesse em vista o bem de seu paiz, ja pela independencia de sua antiga metropole na Europa, ja pelo estabelecimento de algum Governo regular no paiz, não teria adoptado um systema de partidario, semelhante ao dos Arabes vagabundos, que sómente vivem da rapina ; e teria obrado com alguma sorte de concerto com seus vizinhos de Buenos-Ayres.

As secções da America Hespanhola, que se declaráram independentes da Hespanha, tem adoptado suas formas de Governo analogas ás das mais nações civilizadas, e tem procurado accommodar seus actos ao reconhecido direito das Gentes. Porém Artigas he um cabeça de salteadores, que até nem nome se lhe conhece ; e o territorio, que occupam seus bandos, não he regido por nenhuma forma legaes.

Nestes termos, o Governo Hespanhol não tem mais que um direito nominal áquellas terras, que pretende serem suas, mas que sendo occupadas por tribus acephalas, e malfazejas, está aberto á occupação dos vizinhos, que desse tumultario ajuntamento de gente recebe o maior damno. Se o Governo Hespanhol se considéra com Soberania real naquelle paiz, se olha para os habitantes como seus subditos, he obrigado não so a garantir ao Brazil a tranquillidade, contra as hostilidades desses seus suppostos subditos, mas até a reçarcir os damnos que elles tem causado. A Hespanha, nem tem feito isto, nem o promette fazer: e de facto, ainda que o promettesse, não tem meios de o executar. Logo a pretensão da Hespanha, que o Brazil se submetta sem resistencia ás hostilidades de Artigas, he uma pretensão injusta e inconsequente ; e todo o direito terá o Brazil de resistir á mesma Hespanha, se ella quizer apoiar com a força tal pretensão.

He portanto com muito prazer, que vimos nas gazetas as noticias, que anunciamos acima, de que no Brazil se preparavam para resistir aos Hespanhoes, no caso de ataque ; não porque supponhamos que haja a menor probabilidade de que a Hespanha possa mandar uma força contra o Brazil ; mas porque vemos nessas medidas a prova de que o Governo Braziliense está resolvido a manter os seus direitos.

As ultimas noticias do Rio-de-Janeiro, em data de 6 de Outubro, dizem que chegára áquella cidade uma deputação do Cabildo de Monte-Vedio, a qual apresentou a Sua Majestade Fidelissima um memorial, sobre a critica situação dos habitantes daquella praça. O fim principal deste memorial éra averiguar, quaes éram as intenções da Córte do Brazil a respeito

de Monte-Vedio, caso ali chegasse a expedição, que os Hespanhoes intentavam mandar de Cadiz ; porque se o Gabinete do Rio-de-Janeiro estivesse resolvide a entregar Monte-Vedio às forças Hespanholas, os habitantes ficariam expostos a serem tractados pelo Governo Hespanhol como rebeldes. Neste caso declaravam os da deputação, que desejavam tomar medidas para sua defesa, a fim de evitar a desolação do paiz, e ultima ruina de suas familias, que seria a consequencia necessaria desse successo.

El Rey recebeo a deputação com muita affabilidade ; e dizem mais as noticias, que se assegurou aos de Monte-Vedio, que no caso de la chegar a expedição de Cadiz, acontecimento que não parecia então prosavel, a propriedade e segurança pessoal dos habitantes de Monte-Vedio ficaria debaixo do cuidado do Governo Braziliense, e suas authoridades ; e que em nenhum caso se veriam expostos aos perigos, que indicavam em seu memorial ; ou poderiam nascer de estarem as tropas Brazilienses de posse de Monte-Vedio.

Farol no Rio-da-Prata.

Uma carta da tadada Colonia do Sacramento, em data de 7 de Setembro, diz o seguinte :—

“ Ouço que o Governador de Monte-Vedio despachou um official a Buenos-Ayres, para indagar a circumstancia de se haver ali confiscado um farol, que vinha da Inglaterra, para se pôr na ilha das Flores, e que tinha sido ordenado pelo Governo Braziliense, a uma das principaes casas aqui. O Governo de Buenos-Ayres tomou posse deste farol, temendo que elle facilitasse a passagem da expedição Hespanhola pelo rio acima,”

Esta Ilha das Flores, aonde se propoem estabelecer o farol, fica a cima de Maldonado, em uma enceada : a ilha he raza, mas tem tres pequenos outeiros, que servem de signal aos navegantes ; està arrumada do Nordeste ao Sudoeste, e terá meia legua

de comprido, e de largo um tiro de mosquete : lava o mar por cima della de uma parte para a outra ; e da ponta de Nordeste desta ilha sáe uma restinga para terra, que terá um tiro de espigarda. A ilha abriga dos ventos Sul e Leste, poudendo os navios dar fundo em quatro braças fundo vaza e conchinha branca ; e o mesmo fundo até mui juucto á ilha. Estas informações poderaõ ser uteis aos que navegarem para aquelle rio.

Emigração para o Brazil.

Achamos em uma gazeta Inglesa a seguinte noticia :—

“ A Corte de Napoles concluiu um tractado com a do Brazil, para pôr á disposição desta 2.000 condemnados das gales. Devem estes ser conduzidos a Lisboa, em navios de guerra Napolitanos, e serem dali transportados á custa do Governo Portuguez. Devem ser escolhidos entre os que são condemnados por periodo mais longo do que 15 annos, Dar-se-lhe-haõ terras e suas mulheres e filhos os acompanharaõ. Os que não são condemnados por toda a vida teraõ permissaõ de voltar para a Europa, á expiração de suas sentenças. Depois de ficar livre do sobredicto numero, ainda réstam 5.000 destes condemnados a galés, nos dominios Napolitanos.”

Como jornalistas, fomos obrigados a copiar ésta noticia, por interessar immediatamente o paiz, a que o nosso jornal se dirige ; e porém he tambem do nosso dever o declarar, que não damos credito a tal noticia.

Com effeito não nos podemos persuadir, que achando-se, em toda a parte da Europa, gente hourada, industriosa, mas pobre, e descontente, que se julgaria feliz de encontrar um azylo no Brazil, houvesse alguem naquelle paiz, que se lembrasse de augmentar a população aceitando os Napolitanos condemnados ás galés.

He impossivel que nos persuadamos, por mais inimigos que

supponhamos do Brazil os Ministros que ali governam, posto que não sejam naturaes do paiz, que taes Ministros quizessem impôr áquella terra o permanente e hereditario ferrete, de ser provoada com os criminosos de Napoles.

Sim he verdade, que os Ministros que governam o Brazil não são naturaes do paiz, e neste sentido se póde dizer, que todo o Ministerio he composto de estrangeiros; como ja observamos no nosso N.º passado; porém seguramente esses estrangeiros não são inimigos; e era necessario que fossem inimigos os mais vingativos e atrozés, para impôr áquelle paiz, que governam, o eterno estigma de ser povoado pelo refugio de Napoles, pela escória da Italia; ao mesmo tempo que Europeos dos paizes mais bem morigerados, e gente, cuja industria he conhecida por todo o mundo, nada desejaria mais do que poder estabelecer-se e viver no doce clima do Brazil.

Noticias varias do Brazil.

Por Alvará de 26 de Agosto de 1819, se creou Juiz de Fóra do Civil, Crime e Orfaões, nas Villas do Rio-Pardo, e Villa-Nova de S. João da Cachoeira, na Capitania do Rio-Pardo do Sul.

A Cachoeira tinha sido erigida em Villa, pelo Alvará de 25 de Abril de 1819, desmembrando-se da Villa do Rio-Pardo.

Por Alvara de 26 de Agosto de 1819, se derogáram as disposições do Decreto de 13 de Maio de 1810; e as Cartas Regias, de 30 de Maio, e 2 de Junho do mesmo anno, a respeito do commercio dos mercadores de Macáo, pondo daqui em diante os generos da China por sua conta importados nas alfandegas do Brazil, na generalidade do §. 1. do Alvará de 25 de Abril de 1818.

O General Baraõ de Tuyll, Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. M. o Imperador de Russia, na Córte

do Rio-de-Janeiro, chegou áquella cidade, na Galera Russa, Agemenon, aos 13 de Setembro, e teve a primeira audiencia de S. M. Fedelissima aos 20 do mesmo mez.

No dia 24 teve tambem audencia de S. M. o Barão de Marshall, Encarregado de Negocios de S. M. I e R. o Imperador de Austria, que chegou ao Rio-de-Janeiro aos 23.

No mesmo dia foi apresentado tambem a S. M., Mr. Graham, Ministro Plenipotenciario dos Estados-Unidos.

Exportação da casca de sobro de Portugal.

Copiamos, a p. 608, uma portaria da Juncta do Commercio, em Lisboa, pela qual se prohibe a exportação da casca do sobro e carvalho, até que sêjam supridos deste artigo os curtumes do paiz.

O motivo deste regulamento foi a representação dos fabricantes de sola, que allegaram com a falta deste artigo para os seus curtumes; e, não obstante a opposição dos negociantes daquelle genero de cascas, que diziam ver-se obrigados, com este regulamento, a vender o seu genero aos fabricantes por infimo preço; a decisão foi, que a casca se vendesse primeiro aos fabricantes, e o preço fosse taxado por louvados.

Naõ ha duvida, que a prohibição de exportar a casca do sobro e carvalho, deve diminuir o preço deste artigo: mas a questão he, se ésta diminuição he ou não vantajosa aos interesses da nação, em geral. Nos não hesitamos em decidir-nos pela negativa.

Se tanto os agricultores, que cultivam o sobro, como os curtidores, que fazem uso da casca nas suas fabricas, são vassallos do mesmo Reyno, não ha razão para que o Governo favoreça os interesses destes, á custa das utilidades dos outros.

Se por ésta especie de monopolio, concedido aos curtidores, se diminuem os lucros dos agricultores; estes deixaraõ de empregar os seus capitaes na cultura do carvalho e sobro, para o

empregar nos curtumes ; e não ha razão para que um genero de industria se prefira ao outro.

Confessando todos, que a agricultura em Portugal está na maior decadencia, este abatimento, que o Governo causa em um de seus productos, deve ser novo golpe para arruinar os interesses do agricultor ; e ajudar a destruir, por consequencia, aquelle genero de industria, de que a nação mais carece.

O abatimento do preço da casca do sobro e carvalho fará a exportação deste artigo mais lucrosa, e por isso promoverá o contrabando nessa exportação, como inevitavel em taes casos. Ora, em lugar da nação ganhar com este monopolio, soffrerá as perdas, que esse contrabando lhe deve occasionar.

Os consumidores da sola, tambem não pódem ganhar com isso ; porque se nos paizes estrangeiros fazia conta curtir os couros com a casca de Portugal, e vender ali a sua sola mais barata que a dos curtumes nacionaes, he claro, que, segundo este regulamento, a sola de Portugal custará agóra mais cara ao consumidor, comprando por mais, o que alias podia obter por menos.

Quanto á fixação do preço por louvados, he isso nova oppressão ao agricultor ; porque o priva da liberdade natural de trocar sua propriedade movel, segundo os termos, que lhe parecem mais vantajosos. O productor de qualquer artigo sempre o vende pelo preço relativo mais baixo, que póde, a fim de entrar em concurrencia com os outros da mesma classe, e como esses louvados pódem estabelecer um preço, menor que o preço intrinseco, o agricultor perderá neste caso parte do capital, com que dava emprego aos trabalhadores, e por tanto, ou ha de desistir de sua occupação, ou ha de ser de todo arruinado, dentro de um certo tempo.

Considerando a nação em geral, a sua perda com este regulamento não he menos manifesta. A differença entre a somma do salario necessario, e o valor dos fructos do trabalho, he quem forma a renda nacional : ora se o agricultor he obrigado a vender por menos, aquillo que podia vender por mais ésta differença he incontrovertivelmente uma perda real na riqueza da Nação.

Isto posto, não podemos deixar de repetir aqui, em conclusão, a maxima de Simonde, que o interesse bem entendido do consumidor, he o mesmo da nação, e que o preço relativo do commercio livre, he o que convem melhor a todas as classes de cidadãos.

Juncta da Saude em Lisboa.

A Juncta da Saude, em Lisboa, expedio uma ordem, para que do 1.º de Janeiro 1820, em diante, os capitaens de navios, que entrarem nos portos de Portugal sêjam obrigados a dar ao Guarda Mor todos documentos requisitos, sobre a equipagem, passageiros e carga. No nosso N.º seguinte publicaremos a integra deste documento.

Casamento da Ex^{ma} Duqueza d'Alafoens.

No dia 24 de Novembro, se celebrou, em Lisboa, o casamento da Ex.^{ma} Duqueza de Alafoens, com o Ex.^{mo} D. Sigismundo Caetano Alvares Pereira de Mello, irmão immediato do Ex.^{mo} Duque de Cadaval. No mesmo dia se declarou ao noivo o titulo, que S. M. lhe concedeo, de Duque de Alafoens.

Ministro Portuguez em Hamburgo.

Achamos nas gazetas Inglezas o seguinte paragrapho, copiado dos jornaes de Hamburgo.

“ Novo meio de pagar dividas velhas. O Cavalheiro Corrêa, Ministro Portuguez em Hamburgo, tem constantemente postados á sua porta dous officiaes de policia, para afastar os credores, que são mais importunos. ”

Depois disto appareceo, na Gazeta Times de 29 de Dezembro a seguinte carta :—

“ Ao Edictor do Times—Senhor ! Na vossa gazeta de 6 do Corrente, se inserio um paragrapho falso e malicioso, com a intenção de arruinar o meu character publico, com o pretexto de que tinha sido copiado de uma gazeta de Hamburgo. Uma asserção falsa desta natureza, levando com sigo a prova de verdade, he sufficiente para arruinar o character de qualquer homem na opiniaõ publica Eu por tanto declaro, que o todo he uma falsidade da infamia, publicada por alguma pessoa atraçoada, para me incommodar aos olhos do publico; e que nenhuma gazeta de Hamburgo, publicou ja mais tam escandalosa asserção: em testemunha do que toda a cidade de Hamburgo está prompta a apparecer contra tal paragrapho. A opiniaõ, Senhor, que sempre fiz de vós he a que dicta a prudencia; e como tenho sido por muitos annos vosso constante leitor e assignante, sempre estive e estou persuadido, que vós sois um cavalheiro por principios, e que sabeis qual he o valor da honra de um cavalheiro, pelo que vos rogo, queiraes instantaneamente contradizer a asserção, e communicar a authoridade, que tivesteis, para publicar tam escandaloso libello. Sou, Senhor, vosso humilde criado.

O COMMENDADOR DE CORREA.

Hamburgo, 17 de Dezembro, 1819.



AMERICA HESPAÑHOLA.

Depois da tomada de Sancta Fé, pelo General Bolivar, cujas noticias officiaes damos a p. 650, não sabemos mais nada das operaçoens daquelle exercito. Correo um rumor, de que os Hespanhoes haviam tornado a tomar Sancta Fé; mas ninguem deo a isto credito.

Segundo as noticias de Margarita, em data de 9 de Outubro, parece que o motivo por que a esquadra Hespanhola abandonou o bloqueio de Margarita, foi a falta de mantimentos, e he provavel que voltem ao mesmo, logo que os tanham obtido. Morillo estava tam decidido a esta medida, que veio em pessoa a la Gua-

yra, para expedir o municiamiento de esquadra. Esta frota tinha ordens de Morillo para destruir a frota dos Independentes, custasse o que custasse.

O General Urdaneta foi mui mal recebido em Angostura, pela derrota, que soffreo em Cumana, mas sendo restituído ao seu commando, teve ordem para tornar a tentar a tomada daquelle praça.

As ultimas noticias do General Paez são, que tinha investido S. Fernando, que se esperava capitulasse, por não haver esperanças de que Morillo soccorresse aquelle lugar.

Parece que em consequencia a invasão, que o Vice-Rey de Lima se temia, da parte de Chili, mandou buscar as tropas de de Nova Granada, deixando mui fracas as guniçoens naquella provincia. Esta circumstancia deve muito facilitar os progressos do Exercito de Bolivar; porque a guarnição de Popayan éra mui pequena, e a de Antioquia não excedia, segundo as noticias, a 60 homens. Os Independentes tinham maudado contra Antioquia 500 homens, e contra Popayan 1.300.

A população do presente Estado de Venezuela, he avaliada por Humboldt, e outros viajantes de dous milhoens e meio a tres milhoens de habitantes; as Importaçõens, durante o Governo Hespanhol, eram de 11.200.000 pezos; sem contar o commercio de contrabando, que provavelmente chegava 10.000.000 mais: os direitos de importação e exportação rendiam 6.000.000 de pezos

O Supremo Director de Chili salo de Santiago para Valparaiso, a fim de accelerar as diligencias para tornar a fazer sair a esquadra, que ali se havia recolhido do bloqueio de Callao. Esta esquadra consiste em um navio de linha de 74, tres fragatas, e varios brigues e escunas.

A expedição contra o Peru se suppunha constar de 4. 000 homens, e será comboyada por ésta esquadra, que commanda Lord Cochrane.

Lord Cochrane experava sair com sua expedição contra Lima no mez de Setembro. Levava com sigo mil homens; e pela quantidade de foguetes de Congreve, que tiuham preparado,

conjecturava-se, que as operaçoens começariam pelo ataque da esquadra Hespanhola, em Callao. Esta esquadra pôrem se suppoem mais forte, que a do Almirante Cochrane, pois consiste nos segintes vasos Hespanhoes :

	peças
Venganza	44 fragata
Esmeralda	38 dicto
Cleopatra	32 Chalupa
Grampus	34 dicto
S. Sebastian	23 Corveta
Resòlucion	28 Chalupa
S. Antonio	24 Corveta
Potrilho	18 Brigue
Pezuelo	18 Brigue
Maypo	18 Dicto
Escuna	5

Barcas Canhonciras cada uma
com uma peça de 24, e qua-
tromorteiros de 4 - 6

As esquadra Chilena, que começou a bloqueio em 28 de Fevereiro éra :—

O'Higgins	48	Galvarino	20
San Martin	60	Pueyrredon	14
Lautaro	44	Uma Coroeta	
Chacabuco	20		

A esquadra de Lord Cochrane tem tomado aos Hespanhoes 130.000 pezos duros, pertencentes á Companhia das Phillipinas, alem de cacáo, licores e outros generos. 70.000 pezos estavam a cargo do Capitaõ Smith dos Estados-Unidos, e fôram interceptados juncto a Supi. O resto foi tomado em um brigue Francez. As noticias de Chili dizem, que ambos os capitaens preferiram antes assignar uma declaração de que a propriedade éra Hespanhola, doque ir para Valparaiso, e ter o seu caso processado ; porque se temêram de que lhes confiscassem tambem os navios, e se diz mais, que Lord Cochrane obrara nisto, tendo as mais exactas informaçoens previas.

As gazetas dos Estados Unidos estão cheias de amargas queixas, contra o procedimento de Lord Cochrane; por haver aprezado 142.000 patacas abordo de um navio dos Estados Unidos, que saíra de Callao de Lima. O capitão Smith, que Commandava este navio dos Estados Unidos (Macedonian) disse que Lord Cochrane o prendêra a bordo de sua náó, e o obrigára a assignar uma declaração, de que aquelle dinheiro éra propriedade Hespanhola. A historia do tal Capitão Smith traz com sigo signal da improbabilidade; porque a menos que Lord Cochrane puzesse o capitão Smith a tormento, o que se não assevera, não havia razaõ para que Smith desse uma declaração falsa. Parece-nos que nisto sómente se envolve a já muitas vezes agitada questaõ, da propriedade inimiga em posse de neutraes.

MacGregor tentou ainda outra expedição contra as Colonias Hespanholas, e fez um desembarque no rio La Hache, com o mesmo successo de Porto-Bello. O Coronel Norcott, e outros officiaes, que se acharam neste infeliz successo, publicáram uma relação dos acontecimentos, em que dam a M'Gregor o peor character possível. Este chefe depois de ter sacrificado a sua gente, sem lhe dar o menor auxilio, nem mesmo desembarcar, senão depois de tomada a povoação, desemparou os seus, como tinha feito em Porto-Bello.

ALEMANHA.

O Congresso de Vienna começou as suas sessoens aos 25 de Novembro, e deviam continuar tres dias na semana. Dizem que as negociaçoeus duraráõ por longo tempo, varios Ministros deste Congresso leváram as suas familias para Vienna, e alugaram casas por oito e dez mezes.

ESTADOS-UNIDOS.

As cartas de Washinton dizem, que o Governo expedio ordens, para a concentraçãõ de tropas em St. Mary, de uma parte e Mobile pela outra parte das Floridas.

O Congresso, diz emphaticamente uma gazeta de Boston'

quando se a junctar, determinará a sua futura linha de marcha.

Algunas cartas particulares de Nova York, em data de 29 de Novembro dizem, que o Governo dos Estados Unidos está resolvido a tomar posse das Floridas, logo que se ajunte o Congresso, que passará um Acto para aquelle fim. Não se diz, porém, se ésta medida será adoptada com a concurrencia da Hespanha ou sem ella.

FRANÇA.

Publicamss, p. 609, a falla d' El Rey, na abertura da sessão das Camaras; e, depois do estado florente, em que descreve a França, a parte mais importante he a recommendação para alterar o regulamento das eleições dos Deputados.

A Camara dos Deputados devia ser mudada em cinco annos, elegendo-se cada anno a quinta parte dos Deputados: agóra se propõem renovar toda a Camara por uma vez, e tambem alterar as qualificações dos Eleitores. Esta questão he de grande importancia, para todos os partidos politicos da França; e se o Ministerio actual não puder levar a diante a medida proposta, naturalmente se espera, que haverá total mudança de Ministros.

A Camara dos Pares apresentou a El Rey a costumada resposta á falla Real, na abertura da sessão: concludo por esta maneira:—

“ Invariavelmente ligados à Constituição, que se tem feito a nossa fortaleza e a nossa esperanza, a Camara, ja em outra occasião solenne, reconheceo, que ao Augusto Fundador da Charta pertence o direito de propór todas as medidas, que possam ajudar a desenvolução de nossas instituições constitucionaes,”

“ Senhor, tendes declarado que o vosso fim he fechar o abysmo da revolução: orgulhosos de sermos associados em tam glorioso destino, apoiáremos, com todos os nossos esforços, as vossas nobres intenoens: combateremos o inimigo commum, a anarchia, dando a todos os interesses garantidos pela Charta, aquella profunda firmeza necessaria para a segurança de todos, e a França vos deverá generosas instituições, fundadas sobre os grados direitos da propriedade, desejaveis como a justiça, e

dignas do Príncipe, que segunda vez nos restituiu a paz e a liberdade.”

El Rey deo a seguinte resposta.

“Sou mui sensível aos sentimentos da Camara dos Pares. Vejo especialmente com a maior satisfação a sua determinação em concorrer nas minhas vistas. He por ésta uniaõ de pensamento e de acção, que alcançarei preservar o paiz de todo perigo, e segurar ao meu povo aquella paz interna de que ne felicito, por ter até aqui tido os meios de lhe conferir este gozo.”

Na Camara dos Deputados houve um vivo debate, sobre uma proposição dos Ministros, que desejavam faculdade para cobrar 6 duodecimos dos tributos deste anno, antes de apresentarem as suas contas por inteiro: a opposição, quiz que essa faculdade somente se estendesse a 4 duodecimos; com o argumento de que se devia confiar aos Ministros o menos possível: estes porém vencêram o seu ponto, sendo os votos 137 contra 79.



HESPAÑHA.

As noticias de Madrid referem, que se esperava ali outra mudança no Ministerio. Segundo e tas noticias, o Duque Del Infantado sairia de seu lugar de Presidente do Conselho de Castella com o titulo de Gran Almirante; dignidade ésta que se reviveo na pessoa do celebre Godoy. O Duque de S. Fernando éra quem se designava, para o lugar vago pelo Duque Del Infantado. Garay tornará para Ministro da Fazenda; e o Duque Del Parque será o primeiro Ministro.

O Governo de Hespanha aboliu os direitos na exportação do trigo para as colonias Hespanholas, e impôz novo direito de nove pezos duros por cada barril de farinha estrangeira, que se importar em Cuba. Esta medida tocará muito os interesses commerciaes dos Estados Unidos.

Algumas cartas de Madrid, em data de 27 de Novembro, dizem, que o Governo Hespanhol dirigira uma nota ao Ministro Francez em Madrid, queixando-se formalmente do comporta-

mento de varios jornaes Parisianos, os quaes se accúsam de haver espalhado os mais falsos rumores, relativamente á situação da Hespanha, calumniando e representando diariamente em falsas côres os procedimentos do Governo, fallando sómente dos diferentes generos de tortura que dá aos prezos'' actos de crueldade (diz a nota) fabricados pela mais negra malicia, para fazer mal ao Governo de um Rey, que se esforça, em todo o seu comportamento, para cicatrizar as numerosas feridas, que a Monarchia soffreo, por uma série de desastrosos acontecimentos, que não tem parallelo na historia."



INGLATERRA.

O Parlamento, depois que se ajunctou, tem passado alguns actos, para cohibir os tumultos, que se excitaram em algumas provincias. As medidas adoptadas reduzem-se a impedir que o povo faça ajunctamentos com armas; a determinar o numero e qualidade das pessoas, que podem ter parte nas assembleas publicas; e a aggravar os castigos, e tomar medidas de precaução contra os escriptos sediciosos, e blasphemos, que estavam em voga.

Por uma resposta do Chanceller do Exchequer, a uma pergunta, que se lhe fez na Casa dos Communs, se sabe, que está em agitação um tractado de Commercio entre a Inglaterra e a França. Por ora não podemos dizer mais sobre ésta materia, senão que este tractado póde ter grande influencia no commercio do Brazil e de Portugal, e que por tanto, convem que os Ministros de Sua Majestade Fidelissima, olhem em tempo pelos interesses de sua Nação; e talvez sêja ésta a mais propria occasião, de se livrarem do obnoxio tractado de Commercio de 10 de Fevereiro.



ILHAS JONIAS.

A tentativa de impôr certo novo tributo nas Ilhas Jonias produzio commoçoens populares na Republica das Sette Ilhas

que se não pudéram accommodar antes que houvesse effusão de sangue. Consta porém que os tumultos em Sancta Maura tem acabado, pelo que diz a seguinte proclamação :—

“ Sua Excellencia o Lord Commissario, *pro tempore*, sente o maior prazer em annunciar, que está restabelecida a tranquillidade publica em Sancta Maura, e que varios dos cabeças de motim, naquella revolta, caíram nas mãos do Residente de Sua Excellencia. Os paizanos illudidos, que foram desencaminhados pelas machinaçoens de homens vis e despreziveis, tem voltado para suas casas, e reassumido seus empregos ordinarios. O Residente de Sua Excellencia se occupa em descubrir a origem da louca revolta dos paizanos, e ao depois a justa severidade das leys cairá sobre as cabeças daquelles, que os seduziram.

Por ordem de Sua Excellencia.

(Assignado.)

G. OSBORNE.

Corfu, 8 de Outubro de 1819.

RUSSIA.

Os Russianos fazem rapidos progressos nos seus estabelicimentos da America. Ha uma companhia commercial Russa, em Buyada; e o porto de Labodega, em 39 graos latitude Norte; dista das fronteiras occupadas pelos Russos somente cinco ou seis leguas. O mais notavel he, que tanto os Estados Unidos como a Hespanha, que tem possessoens naquella costada America, parece acquiescerem completamente nos adiantamentos dos Russos.

S. M. Imperial acaba de fazer uma consideravel mudança no arranjamto das repartiçoens do Ministerio.

O Conde Kolschuberg foi encarregado do Ministerio do Interior, a Repartição das Manufanturas e Commercio fica unida ao Ministerio das Finanças; e o Director dos Correios he presente-

mente o Principe Alexandre Galitzin, Ministro dos Negocios Religiosas e Instrucção Publica. O Ministerio de Policia foi abolido, se unio a direcção da Policia do Imperio ao Ministro do Interior.

O Governo Russiano tem adoptado medidas rigorosas a respeito do papel moeda; ou como agora se lhe chama *meio circulante*. Todo o papel moeda, que he corrente no Imperio, depois que tiver saído das fronteiras não poderá tornar a entrar ou ser recebido; e se se descobrir em seu transito pelo Correio, será confiscado, e destruido; e os donos dos navios mercantes estrangeiros, que offerecêrem tal papel em pagamento dos direitos, serão sujeitos a processo criminal. A pena contra os que exportam o ouro do Imperio augmentou-se com grande severidade.



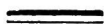
SUECIA.

As noticias de Stockholmo de 10 de Dezembro dizem, que a Juncta do Commercio daquella cidade teve que examinar uma questão de grande importancia. O Governo dos Estados Unidos, e o dos Paizes Baixos requereram ao Governo Sueco, que abolisse o que ali se chama *Bilhete de Produccoens*: que he uma ordenança, que tem existido por mais de cem annos, e segundo a qual he prohibido aos estrangeiros importar para os portos de Suecia outras fazendas, que não sêjam o producto de seus respectivos paizes.

A Juncta do Commercio fez a sua Consulta, em consequencia das ordens d' El Rey, e deo a sua opiniaõ, de que era da maior importancia para o Reyno, o conservar-se aquelle regulamento, que era o palladio do commercio Sueco. O Barão Edelcrantz; Presidente da Juncta, deo a sua opiniaõ individual, em contrario da Juncta. O negocio está agora a ser decidido por Sua Majestade."

INDEX.

DO VOLUME XXIII.



No. 134.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

E'dictal da Juncta do Commercio sobre as prezas de Artigas	3
<i>Inglaterra.</i> Falla do Orador dos Communs a S. A. R.	4
Falla de S. A. R. o Principe Regente ao Parlamento	7
Ordem em Conselho, sobre ao Commercio das Mauricias	9
<i>Hespanha.</i> Decretos despedindo os Ministros d'Estado	12

COMMERCIO E ARTES.

Preços Correntes em Londres	13
---------------------------------------	----

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	14
Portugal	16

Literatura Grega	16
Novo Cometa.	18
Esprit des Institutions Judiciaires par Meyer	19
Economia Politica de Simonde	35

MISCELLANEA.

Justificação do Correio Braziliense contra o Correio del Orinoco	43
Melhoramentos no Brazil	59
Reflexoens sobre a Capitania das Minas Geraes	63
<i>Buenos-Ayres.</i> Carta do Governador de S. Luiz	69
<i>Chile.</i> Resposta do Gen. San Martin ao manifesto de Brayer	71
Officio do Gen. San Martin ao Grn. Balcarce	79

Reflexoens sobre as novidades deste mez

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Finanças do Brazil	80
Guerra do Rio-da-Prata	83
Prezas de Artigas	85
Despachos no Rio-de-Janeiro	87
Roubos sacrilegos em Portugal	88
<i>America Hespanhola</i>	89
Alemanha	95
Estados Unidos	99
França	99
Hespanha	101
Inglaterra	103
Polonia	106
Prussia	107
Suecia	108

CONRESPONDENCIA.

Carta sobre uma declaração no Parlamento á cerca do Commercio de Escravatura Portuguez	108
<i>Poesia.</i> Elegia a Morte de Deaõ Rocha.	109

No. 135.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Edictal do Conselho da Fazenda em Lisboa. Real d' Agua	113
Dicto sobre a arrecadação daquelle imposto	114
Portaria do Desembargo do Paço, sobre os roubos sacrilegos	116
Avizo ao Patriarcha Eleito, sobre o mesmo	116
Avizo para se fecharam os Theatros durante as preces	118
Aviso á Inspecção do Terreiro : graõ estrangeiro	118
Portaria sobre os bens dos naufragados	119
<i>Chili.</i> Proclamação do Gen. San Martin ao Peru	121
<i>Hespanha.</i> Officio do Secretario d'Estado. Agricultura.	125
Artigo de Officio sobre as cadeiras d'Agricultura.	127
<i>Inglaterra.</i> Proclamação contra os ajunctamentos sediciosos	129
Carta do Conde Fitzwilliam	131

COMMERCIO E ARTES.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, Commercio do algulaõ em Hespanha	134
Commercio do Brazil em Trieste	134
Preços Correntes em Londres	138

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas Publicações em Inglaterra . . .	139
Portugal	142
Academia Real das Sciencias Em Lisboa . . .	142
Esprit des Institutions Judiciaires, par Meyer	144

MISCELLANEA.

Justificação do Coreio Braziliense contra o Correio del Ori- noco	169
<i>Chile.</i> Carta do Gen. San Martin ao Viceroy do Peru	186
Officio, sobre as operações do Exercito do Chile	190

*Reflexoens, sobre as novidades deste mez.**Reyno-Unido de Portugal Brazil e Algarves.*

Vinda d'El Rey para a Europa	195
Importação do trigo em Lisboa	200
<i>America Hespanhola</i>	201
Alemanha	207
Estados Unidos	211
França	215
Hespanha	217
Inlglaterra	220
Potencias Aliadas	221
Russía	224

136

POLITICA

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Aviso ao Conselho da Fazenda, em Lisboa, sobre o despa- cho das mercadorias estrangeiras	219
<i>Chile.</i> Decreto para o bloqueio do Peru	223
<i>Inglaterra.</i> Relatorio da Commissão dos Pezos e medidas	225

COMMERCIO E ARTES.

Navios entrados no Porto, de Janeiro a Junho, 1819	231
Preços correntes em Londres	232

LITERATURA E SCIENCIAS,

Novas publicações em Inglaterra	233
França	235
Portugal	235
Economia Politica de Simonde	238
As quatro coincidencias de datas	250
Esprit des Institutions Judiciaires, par Meyer	251

MISCELLANEA.

Justificação do Correio Braziliense, contra o Correo del Orinoco	266
Exposição do General Renouals, a Venezuela	285
Resposta do Gen. Bolivar	290
<i>Venezuela.</i> Crata do General Morillo aos officiaes Inglezes	294
Resposta dos officiaes e soldados Britannicos	296

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves*

Partidos Politicos na Córte	299
Melhoramentos necessarios ao Brazil	306
<i>America Hespanhola</i>	307
Alemanha	313
Perseguição contra os Judeus	314
Estados-Unidos	317
França	318
Hespanha	320
Inglaterra	325
Prussia	327
Roma	329
Suecia	330

CONRESPONDENCIA.

Carta em resposta á Memoria sobre a Capitania das Minas Geraes	330
--	-----

No. 137.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Edictal da juncta do Commercio do Brazil; prezas Britannicas	337
Edictal do Conselho da Fazenda em Lisboa, sobre o despacho das mercadorias estrangeiras	339
Edictal do Conselho da Fazenda em Lisboa, sobre os direitos de importação	340
Avizo ao Inspector de Terreiro sobre o trigo estrangeiro	342
<i>Napoles.</i> Abolição do direito d'Aubaine aos Portuguezes	343
<i>Venezuela.</i> Officio do Gen. Bolivar ao Congresso	344
Resposta do Secretario do Congresso	345
Decretos do Congresso sobre as formalidades do Governo	346
Decreto do Presidente para as Secretarias de Estado	349
Circular do Vice-Presidente da Republica	350
Regulamento provisionio do judicial	351
Discurso do Presidente Bolivar ao Congresso	353
<i>Alemanha</i> Resoluçoens da Dieta Germanica	368
D°. sobre a nomeação das Commissoens	369
Proposição do Ministro Imperial	370
<i>Mexico.</i> Independencia de Texas	380
<i>Suecia.</i> Convenção com Dinamarca	382

COMMERCIO E ARTES,

<i>Portugal.</i> Edictal sobre os negociantes do Maranhão	384
<i>Inglaterra.</i> Importação de Licores	384
Preços correntes em Loudres	385

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	386
Portugal	387
Economia Política de Simonde	389
As quatro coincidencias	402
Esprit des institutions judiciaires par Meyer	409

MISCELLANEA.

Justificação do Correio Braziliense contra o Correo del Orinoco	421
<i>Lisboa.</i> Officio do Commandante do navio Princeza do Brazil	432
<i>Venezuela.</i> Carta do Almirante Brion	437
Officio do Gen. Bolívar ao Vice Presidente	438
Buletim do exercito Libertador de Granada	440
<i>Chile.</i> Officio de Lord Cochrane	443

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves*

Importação de grão em Lisboa	444
Ministros nas Côrtes Estrangeiras	446
Finanças do Brazil	447
Corsarios de Artigas	450
Comodoro Bowles	450
<i>America Hespanhola</i>	454
Alemanha	456
Argel	458
Esrados Unidos	459
França	461
Hespanha	461
Inglaterra	464
Polonia	465
Prussia	465
Roma	466
Russia	467
Suecia	467
Turquia	467
Wurtemberg	468

CONRESPONDENCIA.

Carta sobre o Commendador Sodre	469
---------------------------------	-----



No. 138.

POLITICA

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Decreto de premio aos Indios do Ceará, &c	473
—— soldo dos officiaes de marinha	474
<i>Venezuela.</i> Continuação do discurso do Presidente	475
<i>Alemanha.</i> Continuação da proposição do Presidente da Dieta	495
Decreto para a execução do art. 2. do Acto Federal	500
—— sobre as Univérsidades	500
—— abusos da imprensa	502
—— Commissão Central, sobre conjuraçoens	505
<i>Italia.</i> Allocução do Sancto Padre, sobre França	507
<i>Prussia.</i> Circular aos Ministros nas Cortes Estrangeiras	513

COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres	524
-----------------------------	-----

LITERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	525
Portugal	527
As quatro Coincidencias	527
Economia Politica de Simonde	528
Esprit des Institutions Judiciaires par Meyer	542

MISCELLANEA.

Justificação do Correio Braziliense contra o Correo de Orinoco	552
<i>Guerra do Rio da-du Prata,</i> Noticias Officiaes	564

*Reflexoens sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido, de Portugal Brazil e Algarves.*

Politica Americana	572
Tolerancia Religiosa no Brazil	577
Guerra do Rio-da-Prata	578
<i>America Hespanhola</i>	579
Alemanha	582
Estados Unidos	585
França	586
Hespanha	587
Inglaterra	587
Paizes Baixos	589
Prussia	590
Suecia	594
Russia	595
T rquia	596

No. 139.

POLITICA.

Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

Decreto de Perdaõ, pelo nascimento da Princeza	597
Resolução pelo Conselho da Fazenda, sobre o artigo 4º da Convenção com Inglaterra	599
Decreto para as feiras em Nova Fribourgo	602
Resoluçoens sobre os terrenos incultos em Portugal, e sizas	604
———— sobre os vasos de construcção estrangeira e sobrecellentes dos navios	605
———— sobre os officiaes da alfandega e saude	607
Portaria, prohibindo a exportação da casca do sobro	608
<i>França.</i> Falla d'El Rey na abertura das Camaras	609

COMMERCIO E ARTES.

Preços correntes em Londres	613
---------------------------------------	-----

LITTERATURA E SCIENCIAS.

Novas publicações em Inglaterra	614
As Quatro Coincencias de datas	615
Economia Politica de Simonde	618
Esprit des Institutions Judiciaires par Meyer.	635

MISCELLANEA.

Justificação do Correio Braziliense contra o Correo do Orinoco	641
Venezuela. Bulletims do Exercito Libertador	650
Melhoramentos no Brazil	655

*Reflexoens, sobre as novidades deste mez.**Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves.*

Guerra do Rio-da-Prata	657
Farol no Rio-da-Prata	660
Emigração para o Brazil	661
Noticias varias do Brazil	662
Exportação da casca do sobro, em Portugal	663
Juncta da Saude em Lisboa	665
Casamento da Ex ^{ma} Duqueza d'Alafoens	665
Ministro Portuguez em Hamburgo	665
<i>America Hespanhola</i>	666
Alemanha	669
Estados Unidos	669
França	670
Hespanha	671
Inglaterra	672
Ilhas Jonias	672
Russia	673
Suecia	674

*Este volume foi fac-similado a partir
de coleção de José Mindlin,
inclusive capas e sobrecapa.
Impresso em Outubro de 2002 em papel
Pólen Rustic 85g/m² nas oficinas da
Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
Textos complementares compostos
em Bodoni, corpo 9/11/18.*

